

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO

DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR EMPRESAS PRIVADAS
NO VALE DO TAQUARI : PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E
CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS

Magda Brancher Gravina

Porto Alegre, novembro de 2001

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR EMPRESAS PRIVADAS
NO VALE DO TAQUARI : PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E
CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Magda Brancher Gravina

Orientador: Dr. Luís Felipe Machado Nascimento

Porto Alegre, novembro de 2001

Xxxx Gravina, Magda Brancher

Danos ambientais causados por empresas privadas no Vale do Taquari: principais características e conseqüências jurídicas / Magda Brancher Gravina – Porto Alegre UFRGS/PPGA, 2001.

Xxx p.

Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração, 2001.

1. Cidadania e meio ambiente 2. Danos ambientais 3. Ministério público 4. Inquérito civil 5. Empresas privadas 6. Reparação do dano ambiental

Bibliotecária responsável: Tânia Marisa Abreu Fraga CRB 765/10

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Luís Felipe Machado Nascimento (PPGA/UFRGS)

Examinadores: Prof^a Dra. Edy Madalena Fracasso (PPGA/UFRGS)

Prof. Dr. Luiz Roque Klering (PPGA/UFRGS)

Prof. Dr. Eduardo Périco (ULBRA/UNIVATES)

“Na primeira noite eles se aproximam
e colhem uma flor de nosso jardim
E não dizemos nada.
Na segunda noite
Já não se escondem
pisam as flores
Matam o nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa
rouba-nos a lua e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E porque não dissemos nada
Já não podemos dizer nada”.

Vladimir Maiakowski

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo amor e exemplo de perseverança que deles recebi.

AGRADECIMENTOS

O apoio de muitas pessoas, especialmente das pessoas a seguir relacionadas, tornou possível a realização deste trabalho. Assim, agradeço a todos que de uma forma ou de outra estiveram ao meu lado nesta caminhada, de forma especial agradeço

A Henrique, Lívia, Marcelo e Eduardo, meus filhos, por terem compreendido, de forma surpreendentemente madura, o motivo das minhas ausências;

A João Batista Gravina, meu companheiro de vida e incentivador permanente;

A Hilário e Ires Brancher, Agenor e Maria Loiva Gravina, pais e sogros, por transmitirem tranquilidade e dar suporte familiar, para que os momentos de afastamento dos meus filhos, durante o Mestrado, fossem menos dolorosos e, também, pelo exemplo de professores, líderes comunitários e empresários que são;

Ao Dr. Luis Felipe Machado Nascimento, pela zelosa orientação ao longo do curso, por suas críticas e sugestões que enriqueceram este trabalho;

À Dra. Edi Madalena Fracasso e Dr. Luiz Roque Klering, professores que, juntamente com meu orientador, desde a primeira etapa do

curso, auxiliaram na escolha dos melhores caminhos para esta jornada, quer em suas aulas, quer quando da apresentação do Projeto que deu origem ao presente trabalho;

Ao Dr. Henrique M. R. Freitas, pelo apoio, conselhos e constante incentivo;

À Silvia Rossana Caballero Poledna, pela paciência, disponibilidade e respeito para com os alunos;

Aos inicialmente colegas e agora amigos, Luiz Fernando Andres e Evania Schneider, sempre juntos, dividindo experiências;

Aos promotores das Comarcas de Lajeado e Estrela, Dr. Pedro Rui da Fontoura Porto e Dra. Odete Pinzetta, aos estagiários e funcionários do Ministério Público, pela acolhida em seus gabinetes de trabalho, autorização para a coleta dos dados necessários à presente pesquisa e pela confiança que demonstraram ao abrir os arquivos e disponibilizar os processos para consulta;

Aos colegas da UNIVATES - Centro Universitário, especialmente à Prof.^a Renate Shreiner, Pró-Reitora de Ensino, Prof.^a Cleiva Bender, Isabel Scapini, Elânia Valkimil e Beatris Francisca Chemin, pelo apoio nos momentos difíceis.

RESUMO

O presente trabalho identifica e analisa danos ambientais causados por empresas privadas no Vale do Taquari, RS, Brasil. O foco principal do mesmo recai sobre os danos que foram objeto de investigação pelo Ministério Público, através de Inquéritos Civis, nas Comarcas de Estrela e Lajeado. O período examinado foi de janeiro de 1999 a dezembro de 2000. Foram constatados 73 Inquéritos Civis e nestes, foram identificados os danos causados, o agente causador, as medidas tomadas e a atual posição da investigação. Buscou-se verificar se as denúncias feitas e a instauração dos Inquéritos Civis interferem em questões relevantes em nível gerencial, como a continuação da atividade da empresa e manutenção dos empregos. Demonstra este trabalho que as principais conseqüências dos Inquéritos Civis por danos ambientais, no período avaliado, foram a reparação do dano e a adoção de medidas necessárias para a proteção ambiental.

ABSTRACT

This research aims at identifying and analysing the environmental damages caused by private companies in the Taquari Valley, RS, Brazil. The analysis focuses on the damages that were the main source of investigation of the Públíc Ministry through Civil Inquiries in the District Courts in Estrela and Lajeado. The time span for the analysis was from January 1999 to December 2000. Seventy-three Civil Inquiries were investigated in which were identified the damages, the agent, the measures taken and current position of the investigation. The research also intended to verify whether the denouncements and the establishment of the Civil Inquiries have interferred in the administrative level, as the continuity of the company's activity and maintenance of the jobs. This work shows that the main consequences of the Civil Inquiries for environmental damages, during the evaluated period, were the recovery of the damages and the implementation of actions for the environmental protection.

LISTA DE TABELAS

- TABELA 1 – Representatividade das Comarcas analisadas
- TABELA 2 – Inquéritos Cíveis examinados
- TABELA 3 – Demonstrativo dos danos ambientais analisados.....
- TABELA 4 – Porte das empresas denunciadas ao Ministério Público ...
- TABELA 5 – Porte das empresas nas Comarcas de Estrela e Lajeado ...
- TABELA 6 – Atividades desenvolvidas pelas empresas denunciadas ...
- TABELA 7 – Espécie de denunciante
- TABELA 8 – Posição atual dos Inquéritos Cíveis ...

LISTA DE QUADROS

- QUADRO 1** Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: poluição ...
- QUADRO 2** Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: degradação dos recursos naturais renováveis ...
- QUADRO 3** Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: esgotamento dos recursos naturais não renováveis ...
- QUADRO 4** Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: outros problemas ambientais ...
- QUADRO 5** Principais leis na esfera da proteção ambiental ...

LISTA DE SIGLAS

AMVAT	Associação dos Municípios do Vale do Taquari
AVAT	Associação dos Vereadores do Vale do Taquari
BDR	Banco de Dados Regional
CF	Constituição Federal
CODEVAT	Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
FATES	Fundação Alto Taquari de Ensino Superior
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental
FUVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social
IBAMA	Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de Ensino Superior
IC	Inquérito Civil
INMET	Instituto Nacional de Meteorologia
LO	Licença de Operação
MP	Ministério Público
ONG	Organização Não-Governamental
PATRAM	Patrulha Ambiental
PGJ	Procuradoria Geral de Justiça
PIB	Produto Interno Bruto
RS	Rio Grande do Sul

TAC	Termo de Compromisso de Ajustamento
UNICAMP	Universidade de Campinas
VT	Vale do Taquari

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO		
	1.1	Considerações iniciais	
	1.2	O meio ambiente e as empresas	
	1.3	Objetivo	
	1.3.1	Objetivo geral	
	1.3.2	Objetivos específicos	
2	FATORES CULTURAIS, SOCIAIS E JURÍDICOS COMO INSTRUMENTOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL		
	2.1	Importância das informações sobre problemas ambientais ..	
	2.2	O Exercício da cidadania	
	2.2.1	Conceito atual de cidadania	
	2.2.2	Ética e meio ambiente	
	2.3	O papel do Ministério Público	
	2.3.1	A tutela dos direitos coletivos	
	2.3.2	O Inquérito Civil	
	2.3.3	Arquivamento do Inquérito Civil	
	2.3.4	O compromisso de ajustamento	
	2.3.5	O valor da indenização	
	2.3.6	A legislação ambiental	
	2.3.7	Responsabilidades decorrentes de dolo ambiental	
	2.3.7.1	O meio ambiente como objeto do Direito	
	2.3.7.2	Limite ao princípio da propriedade privada	

		2.3.7.3	O poder de polícia do Estado	
		2.3.7.4	Tipos de responsabilidade	
		2.3.7.5	Responsabilidade em nível administrativo	
		2.3.7.6	Responsabilidade criminal	
		2.3.7.7	Responsabilidade civil	
	2.3.8	Teoria da responsabilidade objetiva do causador do dano ambiental		
	2.3.9	O Direito e a Administração interagindo nas questões ambientais		
3	MÉTODO			
4	DANOS AMBIENTAIS NO VALE DO TAQUARI E CONSEQUÊNCIAS: ANÁLISE DE DADOS			
	4.1	Contexto		
	4.2	As Comarcas de Estrela e Lajeado		
	4.3	Danos ambientais		
		4.3.1	Parcelamento irregular do solo urbano	
		4.3.2	Poluição da água	
		4.3.3	Poluição do solo	
		4.3.4	Poluição sonora	
		4.3.5	Extração irregular de argila	
		4.3.6	Corte irregular de árvores	
		4.6.7	Depósito irregular de lixo	
		4.6.8	Queimada de vegetação	
		4.6.9	Perfuração inadequada de poço artesiano	
		4.6.10	Retirada irregular de areia do rio	
		4.6.11	Emissão de resíduos no ar	
		4.6.12	Danos às margens de arroio	
		4.6.13	Depósito irregular de inflamáveis	
	4.4	Porte das Empresas		
	4.5	Tipos de atividades empresariais		
	4.6	Denunciantes		
	4.7	Posição atual do Inquérito Civil		
	4.8	Principais consequências jurídicas		
	CONSIDERAÇÕES FINAIS			
	REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO			

	ANEXOS				

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

O Princípio nº 1, proclamado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, revela a essência do que é necessário buscar quando afirma que os seres humanos devem estar no centro das preocupações, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentado e que todos têm direito a uma vida saudável em harmonia com a natureza.

A relação entre crescimento econômico e o meio ambiente contém conflitos e estes não são recentes. Houve, no entanto, um incremento considerável nestes conflitos no século XX ante as revelações acerca da degradação ambiental crescente e o alerta de que o crescimento econômico desenfreado, sem limites, poderia pôr em risco a sustentabilidade da vida na terra.

Segundo Souza (2000), o conjunto dos principais problemas ambientais engloba a poluição, que causa, por exemplo, mudanças climáticas,

destruição da camada de ozônio, acidificação, poluição tóxica e efeito estufa. Engloba também o problema da degradação dos recursos naturais renováveis, aí incluída a extinção de espécies e ecossistemas, degradação do solo e da água e o desmatamento. Também é tido como um dos principais problemas o esgotamento dos recursos naturais não renováveis, constituído pelas fontes de materiais e energia.

Adiante, o autor conclui que os problemas ambientais possuem características locais e globais. São locais quando são produzidos no local e têm seus efeitos sentidos pelas populações ou pelos agentes econômicos locais, como é o caso da poluição da água e do ar. As características globais existem quando as causas estão disseminadas pelo mundo e os efeitos podem se dar em nível planetário, sendo exemplos o efeito estufa, a destruição da camada de ozônio e os efeitos da perda de grandes áreas florestais.

Os problemas ambientais devem ser considerados com seriedade, pois estão interligados entre si e com outras questões aparentemente mais distantes. O descontrole nessa área acarreta descontrole em outras, inclusive nas áreas que deram origem anteriormente à própria degradação ambiental, que tornaram os recursos mais escassos. É assim que, exemplificando, pode ser afirmado que a mesma indústria que utiliza de forma inadequada os recursos naturais, sentirá falta deles, não a longo prazo, mas a curto e médio prazo.

O Brasil hoje é a prova de que o acima exposto é verdadeiro, pois a crise energética pela qual passa não é decorrente somente do descaso das autoridades no que diz respeito à construção de hidrelétricas ou investimentos em outras formas de geração de energia. A questão climática, mais notada pela ausência de chuvas, e a ausência de conscientização das pessoas, exteriorizada no desperdício de energia, também estão interferindo na situação atual.

Na segunda metade da década de 70, consciente dos problemas já existentes e como que antevendo a gravidade que os mesmos alcançariam, José Lutzenberger (1990) descreve a questão da energia destacando que a Terra possui um fluxo de energia limitado, mas este é suficiente para o

funcionamento da ecosfera e para a vida dos seres humanos, desde que não haja esbanjamento. O autor cita exemplos de esbanjamento comuns nos dias de hoje, como a construção de edifícios sem janelas ou com poucas delas, que usam constantemente energia elétrica e pesados aparelhos de ar condicionado para controlar a temperatura interna e também o calor provocado pela iluminação artificial excessiva.

Adiante o autor refere-se à existência de edifícios, com cinco ou dez mil pessoas, que consomem mais energia ao meio dia que uma cidade de cem mil habitantes gastava em 1950 à noite e complementa que “certamente não se pode dizer que aquelas cidades não eram civilizadas”.

A obra contém artigos que foram compilados em 1990, no entanto demonstra a sua atualidade por conter o seguinte questionamento: “necessitamos realmente de escada rolante funcionando 24 horas por dia, até na descida, quando ao lado existe um elevador para os que não podem subir escada” ? (Lutzenberger, 1990, p. 38)

A ausência de chuvas em quantidade adequada também é reflexo do descuido com o meio ambiente. “O desequilíbrio do regime de chuvas é sintoma de que algo não caminha bem no planeta Terra” (Nalini, 2001, p. 113).

Nalini (2001) fundamenta sua assertiva fornecendo dados e constatações sobre a questão, também alertando para o fato de que ao mesmo tempo em que inundações assolam algumas comunidades, outras enfrentam secas singulares. Cita como exemplo a cidade de São Paulo informando que “enquanto a média de chuvas dos meses de abril é de 80 mm, no ano de 2000 a região metropolitana recebeu apenas 7,8% do índice normal, o equivalente a 6,3 mm, segundo o INMET – Instituto Nacional de Meteorologia”. Informa, ainda que “a região de Campinas teve o abril mais seco de todo o século passado. Apenas a cada cem anos se registra uma chuva de 0,8 mm – centro de pesquisa em Agricultura da UNICAMP” (Nalini, 2001, p.113).

Nalini (2001) explica também a causa das secas e da redução da umidade:

“Parcela do período de seca se deve ao fenômeno La Niña. A situação da metrópole seria diferente não se aliasse à influência do resfriamento das águas do Pacífico, a inexistência de mais áreas verdes, mais parques, mais lagos e cursos d’ água em condições de uso ” (Nalini, 2001, p. 114).

“A redução da umidade relativa do ar acarreta desconforto físico – náuseas, dor de cabeça, irritação da mucosa. Além disso, o racionamento de água impõe restrições e sacrifícios de toda a população” (Nalini, 2001, p. 114).

O autor conclui com o seguinte questionamento: “Alguém pode, de sã consciência, deixar de associar tais registros à maneira irracional como tem sido tratado o ambiente no Brasil?” (Nalini, 2001, p. 114).

Em nível de região do Vale do Taquari, também existem problemas ambientais semelhantes, sendo cada vez mais constantes e maiores as enchentes, alternadas com períodos de seca. Também é perceptível a poluição das águas e do solo.

Este estudo nasceu da preocupação em conhecer os danos ambientais regionais e estabelecer, pela pesquisa em casos concretos, relações entre os diversos fatores ligados às questões ambientais, como: tipos de danos que vêm ocorrendo em local mais próximo da nossa realidade, porte das empresas, tipos de reparações feitas, indenizações pagas, dentre outras. Assim, o presente trabalho ocupa-se basicamente dos danos ambientais classificados, segundo Ekins e Jacobs (1993 apud Souza, 2000) como locais ou regionais.

As edições de revistas abordam aspectos relativos ao meio ambiente; as livrarias têm reservado cada vez mais espaço para livros ligados à área ambiental; profissionais e pesquisadores de áreas diversas do conhecimento têm investido grande parte das suas horas de estudo na compreensão da matéria. Mas, via de regra, os relatos de fatos ligados à questão ambiental referem-se a locais ou situações distantes da nossa realidade

regional. Assim, este estudo visa a abordar aspectos relativos à problemática ambiental na região do Vale do Taquari e medir qual é a equivalência com o que é descrito na bibliografia e o que acontece em nível regional, principalmente quanto ao interesse que as comunidades, as autoridades e as empresas demonstram em encontrar soluções para prevenir ou reparar danos por elas causados.

O Vale do Taquari é uma região que tem demonstrado crescimento constante em nível econômico e social. Sua população cresce e o desenvolvimento regional é perceptível. Possui empresas dos mais diversos portes e diferentes posturas em termos ambientais e pode ser equiparada com outras regiões mais desenvolvidas do Estado, como o Vale dos Sinos e Serra Gaúcha.

Localizado a aproximadamente 100 quilômetros da capital gaúcha, o Vale do Taquari possui fácil acesso a todas as demais regiões do Estado e tornou-se pólo de grande desenvolvimento nas últimas três décadas. Dois fatores contribuíram especialmente para tanto: a construção da BR 386 com a conseqüente vinda de indústrias para a região e a criação da Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, atualmente Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES.

Há grande diversidade de empresas originárias da região ou que nela se instalaram após os eventos acima citados. Para identificar estas empresas e as formas das mesmas enfrentarem as questões ambientais, fez-se necessária a realização de um mapeamento dos danos ambientais, dos responsáveis pelos mesmos, das providências tomadas e das penalidades aplicadas.

O Vale do Taquari compreende uma área de 5.713,70 Km², o que representa 2,13% do território do Estado do Rio Grande do Sul. Apresenta uma população em torno de 305 mil habitantes e o Produto Interno Bruto - PIB corresponde a 3,95% do total do PIB do RS.

O estado do Rio Grande do Sul apresenta as menores taxas de analfabetismo do Brasil. Na última década, para populações com 15 anos ou mais, a taxa de analfabetismo decresceu de 13,46 % em 1980 para 10,10%, em 1991. No Vale do Taquari, o índice de analfabetismo é menor ainda, 9,98%.

O baixo índice de analfabetismo, as boas condições econômicas da região e a presença de uma Instituição de Ensino Superior – IES, que possui uma missão ligada ao desenvolvimento regional, são fatores que colaboram para uma conduta diferenciada do seu povo, tornando-o um povo com maior consciência da importância do exercício da cidadania. Esta consciência se reflete em inúmeros âmbitos, dentre eles, o ambiental, como é demonstrado neste trabalho.

O professor Roque Danilo Bersch (2000), presidente da FUVATES, descreve a história e o ambiente no qual foi realizada a pesquisa relativa ao presente trabalho, destacando que o Vale do Taquari – somatório dos vales dos rios Antas/Taquari, Guaporé e Fão/Forqueta, incrustado no Planalto da Serra Geral, apresenta, no século XX, milhões de anos após as explosões vulcânicas, a fixação e a posterior decomposição das lavas que o moldaram, um panorama de rara beleza, completado por vários lençóis freáticos, fontes e rios.

Adiante, Bersch (2000) complementa seu texto com o alerta de que “Todo cuidado é pouco. A Terra, um dom. Os nossos vales, uma riqueza gratuita. Inesgotável? Não. Desordenada, a matéria pode voltar a ser nada mais que o caos”. Complementa dizendo que “o Homem, o estado nobre da natureza, intempérie das intempéries, ao promover a crise, a transformação, também é capaz de profanar o santuário”. Finalizando seu texto, alerta: “Já erramos: por ignorância e por excesso de acidez. Felizmente, muito temos preservado. Mas muitíssimo temos a preservar e a recuperar. Contra a ignorância, a INFORMAÇÃO, a PESQUISA; contra a ganância, a EDUCAÇÃO, a POLÍTICA” (Bersch, 2000, p.29).

O presente trabalho apresentará o resultado de uma pesquisa realizada na região do Vale do Taquari, abrangendo especialmente a relação entre as questões ambientais e as empresas privadas locais, com enfoque restrito aos danos ambientais denunciados e que se tornaram objeto dos Inquéritos Cíveis. Tem pois a pretensão de efetuar um levantamento dos danos ambientais causados pelas empresas, as características dos mesmos e as formas de reparação que são impostas e comprovadamente realizadas.

1.2 O meio ambiente e as empresas

Ser ambientalmente responsável e comprometer-se com a questão ambiental tornou-se um importante fator para a sobrevivência das empresas. Várias delas, numa escala que vai desde as grandes empresas até os seus menores fornecedores, estão exigindo, umas das outras, atitudes ligadas à proteção ambiental, como as certificações da série ISO 14.000. Ter a consciência de que o meio ambiente deve ser alvo de cuidados especiais nas diversas etapas do processo produtivo é fator decisivo para manter uma posição competitiva e assegurar a sustentabilidade da empresa.

Com o crescimento da consciência dos consumidores em relação às questões ambientais, as organizações necessitam incluir nos seus planejamentos estratégicos e nas suas ações itens que possam demonstrar a sua preocupação ambiental. “Muitas pressões econômicas e sociais estão forçando as organizações a responder ao desafio ambiental” (Kinlaw, 1997, p. 9).

Kinlaw (1997) sugere que os líderes das organizações percebam e respondam a essas pressões antes de desenvolver uma política ambiental adequada. Cita como principais pressões: a quantidade e o rigor crescente de leis e regulamentos; as multas por não observância das leis ambientais; a possibilidade de penas, inclusive prisão das pessoas envolvidas na direção das organizações; a proliferação das organizações ativistas ambientais; o despertar

da cidadania; a preferência do consumidor; os investidores ambientalmente conscientes; a concorrência; os mercados globais entre outras.

Percebe-se que a questão ambiental evoluiu nos últimos anos e tem se tornado uma importante preocupação empresarial, quer pela tomada de consciência e responsabilidade dos dirigentes, demais trabalhadores e consumidores, quer pela influência da legislação que, em todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, tem revelado crescente rigor na forma de fiscalização, exigência de melhorias e providências definitivas e/ou aplicação das penalidades.

Para as organizações não é fácil mudar a forma de agir quando a mudança envolve macro-políticas, como é o caso da gestão ambiental. Mudar requer esforços e envolvimento de várias pessoas; pessoas que pensam e agem de formas diferentes.

“Mudar nunca é fácil” (Romm, 1994, p. 13). No entanto é, segundo entendimento de Souza (2000), imprescindível que as empresas que ainda não tenham incluído no seu planejamento estratégico a preocupação com o meio ambiente que o façam, pois a consciência ecológica cresce dia-a-dia.

“Se no passado os problemas ambientais eram vistos ou como uma preocupação ‘pequeno-burguesa’ para os marxistas, ou então como uma excentricidade de ecologistas nostálgicos com o progresso e com a tecnologia, hoje se vê perfeitamente políticos, empresários, líderes comunitários, burocratas de estado, dentre tantos outros, transitarem com desenvoltura pelo discurso do ‘desenvolvimento sustentável’”. (Souza, 2000, p. 46).

A consciência vigente sobre a necessidade de defesa do meio ambiente, além de estar alicerçada nos movimentos ambientalistas mundiais, encontra-se edificada sobre inúmeros outros fatores, como o pensamento de governantes e legisladores nacionais, estaduais e municipais sobre o problema, pensamento este exteriorizado no Direito positivado e nos mecanismos processuais adotados para a fiscalização e controle das questões ambientais.

As empresas do Vale do Taquari não se encontram no estágio proposto pelos autores acima. No entanto, as autoridades da região, como das demais regiões do Estado, encontram-se em um nível privilegiado de conhecimentos sobre o tema. Assim, passam a tomar atitudes e a realizar pressões necessárias à defesa do meio ambiente, numa atitude, como será visto adiante, pedagógica e, quando necessária, punitiva.

As instaurações de Inquéritos Civis relativos aos danos ambientais realizadas pelo Ministério Público têm aumentado sensivelmente em número nos últimos dois anos, assim como as notificações e autuações realizadas na esfera policial e administrativa. Cresce o número de Inquéritos Civis Públicos na medida em que as denúncias, fruto de uma maior conscientização da população, aumentam.

Tem havido, também, maior rigor na aplicação das penalidades, sendo crescente o número de empresas que são obrigadas, a elevados custos, a reparar o dano ambiental causado. Estas reparações alcançam tanto o meio ambiente propriamente dito como também as pessoas que foram lesadas e são, basicamente, compostas de obrigações de fazer (com o objetivo de devolver ao meio ambiente seu estado anterior ao dano) e obrigações de pagar, concretizadas nas indenizações.

Os Promotores Públicos gaúchos estão capacitados para compreender e atuar adequadamente sobre os problemas ambientais. Nas Comarcas de Lajeado e Estrela, por exemplo, os Promotores Públicos designados para as questões ambientais são professores universitários, lecionando e palestrando sobre meio ambiente e sua problemática.

O membro do Ministério Público da Comarca de Lajeado, que também atua na Comarca de Teutônia, possui Pós-Graduação em nível de

especialização e seu trabalho de conclusão, relacionado nas referências bibliográficas do presente trabalho, aborda a esfera ambiental, sob o título “O Ministério Público e a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”.

Edis Milaré, primeiro Promotor Público de Meio Ambiente do estado de São Paulo, afirma, em entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo, que “a maioria dos quadros do Ministério Público e da Magistratura não estudou direito ambiental nas faculdades e busca a saída na especialização”. O entrevistado cita a existência, na Escola Superior do Ministério Público em São Paulo de um curso de interesses difusos coletivos, que incluem os problemas relacionados ao ambiente.

Com relação aos Juízes, a exemplo de outros estados, o Rio Grande do Sul ainda não possui na sua estrutura judiciária varas específicas para as questões ambientais, como tem para família, falências e outras áreas. Somente na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, há uma Vara Ambiental.

A realidade tem demonstrado que assim como as pessoas, as organizações geram problemas ambientais, mas podem gerar a solução destes mesmos problemas e de outros diversos, também ligados à questão ambiental, ainda que estranhos à sua área de atuação. Tudo dependerá do grau de interesse dos seus membros, do grau de exigência dos consumidores e público em geral e do rigor adotado na fiscalização e na punição por parte do poder público.

Como a relação existente entre meio ambiente e empresa é motivo de preocupação, a empresa que polui é alvo da atenção das autoridades e da população em geral, não somente no local onde possui sua sede ou filiais, mas também em regiões distantes. Como declara Kinlaw (1997, p. 21): “Não podemos mais separar a questão da oferta do emprego da questão do aquecimento do

planeta”. Compreendendo a relação existente entre organização e meio ambiente, será mais fácil elaborar e manter mecanismos de proteção ambiental.

A preocupação com as vagas de trabalho, por exemplo, não pode mais justificar a agressão ao meio ambiente. Não teria sentido num primeiro momento proteger o ser humano para em seguida constatar que uma preocupação imediata de proteção gerou-lhe um dano maior ou mesmo irreparável.

Assim, o Direito, por ser um instrumento de proteção de bens individuais, como, por exemplo, a vida e o patrimônio, com mais razão ainda impõe sua presença quando valores que dizem respeito à toda a coletividade são ameaçados ou efetivamente atacados.

O Direito, portanto, jamais poderia fugir à responsabilidade de defender severamente um ambiente equilibrado e saudável, uma vez que este ambiente, por mecanismos biológicos altamente complexos e que invariavelmente atuam em cadeia, garante a existência da vida humana no planeta.

Complementando a idéia acima, destaca-se a posição de Freitas (1998), que se refere à agressão ao meio ambiente como um fator que coloca em risco a base de sustentação planetária, sendo uma conduta da máxima gravidade. O autor compara a agressão ao meio ambiente ao genocídio, à tortura, ao tráfico de entorpecentes, ao homicídio, tendo em vista que todos estes crimes citados são ilícitos também associados à manutenção, de uma forma ou de outra, da vida em sua plenitude.

As empresas têm formas diversas de agir ou de reagir frente às questões ambientais: algumas são pró-ativas e outras reativas. Este trabalho aborda, além de aspectos teóricos sobre Direito Ambiental, a ocorrência e o tratamento dado a questões pertinentes a danos ambientais no Vale do Taquari, cuidando, de forma especial, de abordar aspectos posteriores à ocorrência do dano.

A necessidade de proteger o meio ambiente não pode, atualmente, ser vista como na década de 70, como um fator de restrição do crescimento

econômico. O presente estudo pretende demonstrar que há possibilidade de, com investimentos, criatividade e respeito às leis vigentes, manter a atividade produtiva e proteger o meio ambiente, bastando para tanto um trabalho conjunto de toda a comunidade, trabalho este que pode ter início na denúncia.

Este estudo faz, também, considerações sobre a questão da ética e desenvolvimento e sobre a cidadania, posto que “um ordenamento normativo bem elaborado pouco produzirá em termos de preservação, se não houver eficiente conscientização da comunidade” (Nalini, 2001, p. XVII).

O segundo capítulo, sob o título “Fatores Culturais, sociais e jurídicos como instrumentos de proteção ambiental”, retrata aspectos teóricos relativos à questão ambiental, buscando identificar as diversas posições adotadas pelas obras de cunho predominantemente jurídico e administrativo.

O capítulo 3 trata do método utilizado, revelando o trabalho um estudo de múltiplos casos.

No capítulo 4 são apresentados os resultados da pesquisa realizada nos Ministérios Públicos das Comarcas de Estrela e de Lajeado, nos quais foram examinados todos os processos relativos aos danos ambientais ocorridos na região – e denunciados – nos anos de 1999 a 2000.

Juntamente com a apresentação dos quadros resultantes dessa investigação são novamente tecidos comentários teóricos, embasados em bibliografia existente sobre o tema e voltados essencialmente para a questão dos danos em si e das suas conseqüências.

Nas considerações finais, este estudo apresenta as conclusões relativas à pesquisa, e estas são apresentadas em conjunto com ensinamentos teóricos também abordados no curso do presente trabalho.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

As empresas, ainda que estabelecidas em uma mesma região, reagem com variados graus de seriedade às disposições legais e ao direito social a um meio ambiente adequadamente protegido, como expressamente previsto no texto constitucional de 1988.

Embora haja estudos, projetos e aplicações práticas em várias partes do planeta acerca de soluções para os problemas da poluição, inclusive com demonstrações de resultados positivos no sentido de ser viável o crescimento econômico da empresa e ao mesmo tempo ser respeitado o meio ambiente, existem empresários que aguardam a exigência da autoridade para buscar estas soluções. São empresários que, na verdade, conservam pra si e para suas organizações recursos valiosos que deveriam ser empregados na defesa do meio ambiente. Usam, de forma privada, os recursos naturais, que pertencem a todos, pois são um bem público, disponível a todos e passíveis de serem usados por todos.

Ao usar os bens públicos de forma privada, alguns empresários utilizam a água ou o ar, por exemplo, como depósitos de poluentes oriundos da produção da sua indústria. Assim, o uso privado destes bens afeta o bem estar de outros indivíduos, nem sempre suficientemente esclarecidos de forma a denunciar quando o uso é inadequado e fora dos padrões legais.

As empresas que têm ignorado ou retardado a tomada de consciência quanto à necessidade de proteção ambiental e que, portanto, muitas vezes têm sido objeto de denúncias por parte da comunidade e de órgãos fiscalizadores, são objeto do presente estudo.

O objetivo geral do presente trabalho é identificar e caracterizar os danos ambientais causados por empresas privadas do Vale do Taquari e denunciados ao Ministério Público, tendo como limite o período de janeiro de

1999 a dezembro de 2000 e que, em decorrência da denúncia, foram objeto de Inquérito Civil.

1.3.2 Objetivos específicos

Se é certo que existem empresas que degradam o meio ambiente, também é certo que, uma vez solicitadas pelas autoridades a apresentarem soluções, muitas delas o fazem, dando continuidade às suas atividades, porém, de forma ambientalmente responsável.

Há a possibilidade de ser atingido o ecodesenvolvimento, o qual é alicerçado na prudência do tratamento dado ao ambiente; nas tecnologias usadas para as necessárias adaptações; na força resultante das lutas comunitárias; na participação popular nas escolhas de políticas locais; na conscientização da população no sentido de que é preciso reagir, denunciar e exigir do poder público as punições cabíveis e na conscientização do empresário de que pode dar continuidade ao seu negócio mesmo respeitando o bem de uso comum, que é a natureza.

Buscando identificar a existência dos fatores acima narrados, o presente estudo tem como objetivos específicos:

- Identificar o perfil das empresas e o IC no qual estão envolvidas;
- Avaliar casos de reincidência na agressão ambiental;
- Identificar os denunciantes;
- Identificar a forma de reparação ao dano adotada e seus efeitos;
- Identificar projetos e compromissos assumidos pelas empresas denunciadas e investigadas perante o Ministério Público e se estes foram cumpridos satisfatoriamente ou se houve necessidade de abertura de Ação Civil Pública.

2 FATORES CULTURAIS, SOCIAIS E JURÍDICOS COMO INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

2.1 Importância das informações sobre problemas ambientais

As autoridades e a população têm o *direito* e também o *dever* de saber quais são as empresas que poluem, o que elas fazem ou deixam de fazer, como agredem o meio ambiente e o que fazem para reparar o dano.

O conhecimento acerca dos danos ambientais que ocorrem em um determinado local pode facilitar o combate aos mesmos de forma mais racional, diminuindo ou aumentando forças e recursos onde é efetivamente preciso.

A identificação dos danos também pode auxiliar no trabalho de avaliação dos resultados de campanhas desenvolvidas, políticas adotadas e recursos empregados na gestão ambiental, quer em nível municipal, estadual ou mesmo nacional ou internacional, se o estudo e a análise dos dados forem mais amplos.

Surge, assim, na medida em que interessa encontrar embasamento para tomadas de decisões, dentre outros, o seguinte questionamento:

Quais são os danos ambientais causados pelas empresas, as características dos mesmos e as formas de reparação que são impostas e realizadas?

Existem estudos, como o a seguir transcrito, que revelam os principais danos ambientais e sua abrangência, não informando, no entanto, qual a efetiva incidência de cada um deles em determinadas regiões, continentes ou mesmo em nível global. Sabe-se, pois, quais são os principais problemas ambientais, mas não necessariamente o nível de gravidade e a real ocorrência dos mesmos nas diversas regiões, a justificar a implementação ou não de políticas de combate a estes danos.

De qualquer sorte, ainda que não se tenha uma avaliação em termos quantitativos em níveis regionais, nacionais e internacionais, a simples identificação dos danos em termos qualitativos pode proporcionar amparo às tomadas de decisões no que diz respeito aos aspectos ambientais.

Quadro 1: Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: poluição

PROBLEMA		ABRANGÊNCIA	PRINCIPAL AGENTE
1.1	Efeito estufa / Mudança climática	Global	Emissão de CO ₂ , N ₂ O e outros. Desmatamento
1.2	Destruição da camada de ozônio	Global	Emissão de CFCs
1.3	Acidificação	Continental	Emissão de SO ₂ , NO ₂ , NH ₃ , O ₃ (baixo nível)
1.4	Poluição tóxica	Continental	Emissão de SO ₂ , NO ₂ , particulados, metais pesados, hidrocarbonetos, monóxido de carbono, agroquímicos, organoclorados eutróficos, radiação, ruído

FONTE: Adaptado de Ekins e Jacobs (1993, apud Souza, 2000).

Quadro 2: Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: degradação dos recursos naturais renováveis

PROBLEMA		ABRANGÊNCIA	PRINCIPAL AGENTE
2.1	Extinção de espécies	Global	Mudança no uso da terra (modernização), pressão populacional, produção insustentável (superpastejo, caça e pesca); mudança climática, destruição da camada de ozônio (futuro)
2.2	Desmatamento	Global e regional	Mudança no uso da terra, pressão insustentável por produção de madeira, mudança climática (possível no futuro), chuva ácida
2.3	Degradação do solo, perda da fertilidade do solo	Regional e nacional	Pressão populacional, desmatamento, superpastejo, agricultura insustentável, urbanização, mudança climática (possível no futuro)
2.4	Degradação da água	Regional e nacional	Uso insustentável, mudança climática (possível no futuro)
2.5	Degradação dos recursos pesqueiros	Nacional e local	Super exploração pesqueira, poluição, destruição do habitat aquático

FONTE: Adaptado de Ekins e Jacobs (1993, apud Souza, 2000).

Quadro 3: Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: esgotamento dos recursos naturais não-renováveis

PROBLEMA	ABRANGÊNCIA	PRINCIPAL AGENTE
Esgotamento de vários recursos (combustíveis fósseis, minerais, etc.)	Global e nacional	Alto nível de consumo

FONTE: Adaptado de Ekins e Jacobs (1993, apud Souza, 2000).

Quadro 4: Principais problemas ambientais e seus agentes causadores: outros problemas ambientais

PROBLEMA	ABRANGÊNCIA	PRINCIPAL AGENTE
Congestionamento	Nacional e local	Disposição dos resíduos, tráfego

FONTE: Adaptado de Ekins e Jacobs (1993, apud Souza, 2000).

Os Quadros apresentados apontam para um conjunto de problemas ambientais que estão associados ao processo de crescimento econômico e populacional, de concentração industrial e de urbanização.

Os problemas ambientais que os autores ao elaborar os quadros inseriram no âmbito regional efetivamente existem, como será visto no presente trabalho, no item relativo à análise dos dados, na região do Vale do Taquari. Esta constatação ocorre especialmente com os problemas que se referem à degradação do solo e contaminação da água.

2.2 O exercício da cidadania

2.2.1 Conceito atual de cidadania

O exercício da cidadania consiste em transformar nossos direitos em realidade. Não é suficiente que ocorram eleições e que exista o direito ao voto. Também não basta que os representantes do povo elaborem um direito, uma legislação democrática. Atualmente, a cidadania, anteriormente vista como direito a ter direitos, já não pode esgotar-se no conceito de representatividade, pois esta não supre os requisitos mínimos para a sua existência: a conscientização popular e a prática social.

A conscientização popular consiste na compreensão que todos devem ter de que são detentores do direito indisponível à dignidade humana, alcançada através da satisfação de seus direitos individuais e sociais fundamentais, como, por exemplo, à educação, à segurança, ao trabalho e ao meio ambiente saudável. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando-o um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida sadia.

A prática social é o exercício em si da cidadania, é a inserção na vida diária das condutas que possam exteriorizar os conceitos preexistentes na mente, pois a mente é o principal e o mais eficiente e seguro instrumento para a

preservação do meio ambiente. Quanto à preservação do meio ambiente o poeta Fernando Pessoa (apud Nalini, 2001, p. 123), diz que:

“Ser ecologista não é apenas ser contra aquilo que se chama Progresso, não é apenas ser anti-qualquer coisa ou anti-tudo ou porque está na moda, não é apenas ser por certas manifestações com o seu quê de folclore (que também é, aliás, importante); ser ecologista é sobretudo acreditar que a vida pode ser melhor se as mentalidades mudarem e tiverem em consideração os ensinamentos que a velha Terra e ainda o velho Universo não cessam de nos transmitir”.

Assim, pode-se afirmar que não é suficiente compreender, pela educação, que é preciso proteger o meio ambiente. Este é o primeiro momento da formação da cidadania. Já o segundo momento, que deve seguir o primeiro para ter efetivamente sentido, compreende a denúncia de danos ambientais ou a prática de atos que possam diminuir os riscos ou danos ambientais.

O exercício da cidadania enfrenta constantemente barreiras. Estas barreiras são encontradas e percebidas independentemente do lado em que possam estar as partes, pois a sociedade não é um lugar onde todos lutam por um mesmo ideal.

Há confrontos constantes entre forças e interesses antagônicos. Diante destes confrontos, em que pese existirem regras de condutas, há a necessidade de intervenção de órgãos que possam atuar como mediadores ou julgadores, objetivando promover a satisfação dos interesses de relevância social.

2.2.2 Ética e meio ambiente

Existem estratégias éticas que podem dispensar “notáveis conhecimentos da matéria, ou aprofundamento científico ecológico. Apenas requer *vontade*, alimentada por uma *consciência sensível*” (Nalini, 2001, p. 208). O desconforto que as pessoas sentem quando estão assistindo passivamente à

destruição da natureza é por si só uma demonstração de que existe um sentimento de ética ambiental.

A questão do exercício da cidadania sempre envolve coragem, especialmente sob o aspecto ambiental, pois interesses poderosos entram constantemente em conflito. Para por em prática o que anteriormente foi chamado de estratégias éticas, o cidadão deve ter posturas como as elencadas por Nalini (2001), as quais são abaixo resumidas:

- a) tolerância zero para com os danos ambientais, devendo lembrar-se que possui legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente;
- b) divulgação dos danos na mídia, ainda que aparentemente o tema não suscite reportagem. Neste caso o autor sugere o encaminhamento de cartas ao leitor;
- c) utilização dos meios judiciais, pois o Direito Ambiental proporciona mecanismos que podem ser acionados para a defesa dos interesses coletivos. O artigo 127 da Constituição Federal garante um Ministério Público apto a atender aos reclames do povo quando algo ameaça o seu bem estar, sua saúde, enfim, seus direitos;
- d) disseminação da consciência ambiental, pelo cumprimento do dever moral que cada pessoa tem de despertar a consciência de seu semelhante;
- e) motivações de lideranças, de comunidades e da juventude, promovendo a exibição de documentários, alertando sobre os riscos, implantando nas escolas ações concretas voltadas à proteção ambiental;
- f) filiação a entidades e fundação de uma ONG, para auxiliar o Estado a atender às demandas da sociedade. Uma ONG é fácil de ser criada e seus estatutos podem ser simples, podendo “funcionar muito mais do que um organismo estatal, onde a burocracia, a dispersão da responsabilidade, a

complexidade dos fluxos, os trâmites hierárquicos e outros vícios estatais impedem a eficiência”.

Continuando, Nalini (2001, p. 220) descreve as características de uma ONG:

“Uma ONG pode funcionar muito mais do que um organismo estatal, onde a burocracia, a dispersão da responsabilidade, a complexidade dos fluxos, os trâmites hierárquicos e outros vícios estatais impedem a eficiência. Ela tem uma capilaridade que o Estado não pode ter: é eficiente, pouco dispendiosa, não desperdiça recursos com a burocracia e com as deficiências públicas, não é corrupta e é alternativa ideal para substituir ou completar a atuação política da defesa do ambiente”.

2.3 O papel do Ministério Público

A nova Lei Ambiental (Lei número 9.605/98) preencheu uma lacuna que existia na esfera criminal em se tratando de danos ambientais. Juntamente com os dispositivos inseridos na Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público legitimidade para patrocinar a defesa dos interesses coletivos, dentre eles a defesa do meio ambiente.

Há inclusive a possibilidade de transação, onde o Ministério Público, a empresa infratora e seu defensor, se houver, discutem qual a melhor medida a ser aplicada ao caso concreto. Para viabilizar tal procedimento, as partes podem se valer de laudos periciais.

Quanto ao julgamento dos crimes ambientais, diz-se ser competente o juiz federal e o juiz estadual, sendo que a competência da Justiça Federal está adstrita ao interesse público de natureza federal.

2.3.1 A tutela dos direitos coletivos

O Direito penal moderno vem defendendo a idéia de que a sanção penal deve ser aplicada em última hipótese, ou seja, só se deve aplicar uma sanção penal após esgotarem-se todas as outras medidas cabíveis à espécie, como as administrativas e civis.

A tutela ao meio ambiente insere-se dentre os interesses ou direitos transindividuais, por não se encontrar vinculada apenas a um componente individual ou mesmo grupal da sociedade, mas por revelar-se em interesse de toda a coletividade. O direito ao meio ambiente sadio é considerado um direito fundamental dos seres humanos, ao lado do direito à vida, à igualdade, à liberdade.

O Direito ambiental é regido por princípios genéricos e diretivos, que devem ser aplicados à proteção do meio ambiente. Dentre os mais importantes, encontra-se o princípio do desenvolvimento sustentável, o qual defende a necessidade de haver compatibilidade entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico.

Nesse cenário, é de fundamental importância o papel do Ministério Público como agente defensor dos interesses sociais, sendo que os resultados da pesquisa realizada neste trabalho demonstram que esta afirmação é verdadeira.

2.3.2 O Inquérito Civil

O inquérito civil é assim conceituado por Hugo Nigro Mazzili (1998, p. 3):

“O inquérito civil é uma investigação administrativa prévia, a cargo do Ministério Público, que se destina basicamente a colher elementos de convicção para que o próprio órgão ministerial possa identificar se ocorre circunstância que enseje eventual propositura de ação civil pública ou coletiva. De forma subsidiária, o inquérito civil também se presta para colher elementos que permitam a tomada de compromisso de ajustamento ou a realização de audiências públicas e emissão de

recomendações pelo Ministério Público; contudo nesses casos, não se afasta a possibilidade de servir de base para a propositura da correspondente ação civil pública” .

Em suma, o Inquérito Civil é um procedimento administrativo posto à disposição do MP para a apuração de fatos que dizem respeito a interesses sociais.

O Inquérito Civil desenvolve-se em três partes, a saber, instauração, instrução, conclusão e tem, na sua essência, os mesmos fins do Inquérito Policial: ambos destinam-se fundamentalmente à investigação de fatos ou atos ocorridos em diversas esferas.

No caso do primeiro, seu foco é voltado, por exemplo, às investigações relativas ao desrespeito aos direitos dos consumidores, da infância e adolescência, danos ao patrimônio cultural e também às agressões ao meio ambiente natural.

A instauração do Inquérito Civil pode dar-se por intermédio de uma portaria, a qual deve definir o objeto da investigação ou por requerimento apresentado na Promotoria de Justiça por alguém, por um órgão público ou por uma associação. Pode também dar-se por requisição do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

As ações de fiscalização e investigação da comunidade e dos órgãos de defesa dos interesses coletivos contrapõem-se às ações contrárias e reações, quer em nível individual, quando as empresas contestam isoladamente os atos e providências tomadas pelo MP ou pelo Judiciário, quer conjuntamente, por meios políticos mais amplos, com mecanismos de pressão.

Pedro Rui da Fontoura Porto (2000), Promotor Público das Comarcas de Lajeado e Teutônia, destaca estas pressões quando refere-se à importância do inquérito civil, afirmando que este é:

“Um poderoso instrumento de investigação em mãos do Ministério Público para fazê-lo levar a cabo sua missão institucional de defesa de interesses cuja legitimidade tutelar lhe seja atribuída. É portanto em última análise, um instrumento de cidadania, porquanto a ação do Parquet vem se notabilizando sobremaneira na defesa dos interesses mais amplos e valiosos da coletividade. Entretanto, manejando o instrumento sem temor, por vezes contra interesses econômicos e políticos de grande envergadura, vem o Ministério Público, granjeando inimigos poderosos entre alguns políticos, administradores públicos e empresários mal-intencionados quanto ao zelo do patrimônio público, proteção do meio ambiente, atuação ética no concernente aos direitos do consumidor, livre concorrência, etc. Por tal razão, iniciativas já foram alvitradas no âmbito legislativo para inibir o uso do inquérito civil pelo Ministério Público, sem falar em pressões contra a instituição para desestimular sua instauração e o uso dos poderes instrutórios, a fim de evitar o natural estrépito daí decorrente, quando destinado o procedimento à investigação de pessoas de destacada posição social, econômica ou política (Porto, 2000, p. 62).

As reações contrárias que foram acima citadas são naturais, eram esperadas e só refletem a importância do Inquérito Civil como instrumento para a defesa social, como garantia do exercício da cidadania e acesso à justiça.

2.3.3 Arquivamento do Inquérito Civil

O arquivamento constitui-se na fase final do Inquérito Civil, denominada de conclusão .

São causas de arquivamento do inquérito civil:

- a) o não convencimento por parte do Ministério Público da real necessidade ou conveniência de encaminhamento para ação civil pública, quer por constatar a falta de legitimidade ante a natureza dos interesses em questão, quer por não constatar dano ou ameaça;

- b) a realização de termo de compromisso de ajustamento e a constatação do cumprimento deste termo.

A promoção de arquivamento deverá conter, necessariamente, o relatório dos atos praticados no Inquérito Civil, as diligências e as razões da promotoria pública para o arquivamento.

2.3.4 O compromisso de ajustamento

Após concluídas as investigações, surge o momento próprio para que seja firmado, entre o denunciado e o Ministério Público, uma espécie de acordo. É o chamado “termo de compromisso de ajustamento” (TCA), na planilha anexa ao presente trabalho (ANEXO A), denominado de “termo de ajustamento”, terminologia muitas vezes também empregada nos Inquéritos Cíveis e que tem o mesmo significado para fins processuais.

O termo de compromisso de ajustamento (ANEXO nº B) contém obrigações e concessões recíprocas e tem o valor de um título executivo extrajudicial, devendo conter as cláusulas discutidas e ajustadas e as assinaturas das partes e de duas testemunhas. Após a assinatura do referido documento, o Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento de suas cláusulas e condições, especialmente quando importarem em obrigação de fazer.

No Rio Grande do Sul, em decorrência do Provimento 08/2000 da PGJ/RS, o arquivamento do Inquérito Civil, com remessa ao CSMP, só deve ocorrer após o cumprimento integral do compromisso. Se as cláusulas contidas no TCA não forem cumpridas voluntariamente, deverá o mesmo ser executado em juízo, como obrigação de fazer ou de dar, podendo haver inclusive a interdição das atividades.

Para constituir-se em um título executivo extrajudicial e poder ser executado judicialmente, o TCA deve atender aos requisitos de formação do título exequível, isto é, deve ser líquido e certo. A liquidez é a determinação do valor devido, por cálculos aritméticos.

2.3.5 O valor da indenização

Nas questões de danos ambientais, os cálculos para fins de indenizações são de difícil realização. Ao presente trabalho, são anexados dois cálculos (ANEXO C e ANEXO D) os quais serviram de base, em dois dos casos analisados, para a assinatura de TCA entre as empresas e o Ministério Público. A forma encontrada para a elaboração dos cálculos é resultado de muitos anos de trabalho e pesquisa na área, com interferências de conhecimentos de áreas diversas, como a Biologia, a Matemática, o Direito e a Administração.

Para Artur Renato Albeche Cardoso (2000, p.80), no artigo de sua autoria denominado “A degradação ambiental e seus valores econômicos associados – uma proposta”, in *Temas de Direito Ambiental – uma visão interdisciplinar*, há dificuldades para a obtenção de valores econômicos que estejam associados aos danos ambientais e que possam dar ao julgador uma referência. Cita alguns exemplos de cálculos que elaborou para fins de instruir Inquéritos Civis, destacando as principais dificuldades e alternativas para a obtenção de valores econômicos que efetivamente estejam relacionados aos danos ambientais. Os cálculos apresentados têm como objetivo servir como parâmetros para as decisões futuras, quer em nível de inquérito civil, quer em nível de ação civil pública.

Segundo Cardoso (2000, p. 80):

“a grande dificuldade está na identificação quali-quantitativa do dano ambiental, onde os profissionais da área jurídica necessitam de olhos técnicos altamente especializados para dizer o que de fato está acontecendo, ou aconteceu em determinado ambiente degradado, fruto de uma atividade geradora de impacto ambiental. Com isso, as perícias ambientais passam a adquirir um papel fundamental na intermediação e fundamentação dos interesses difusos, coletivos ou individuais, representados pelo poder público, estabelecendo-se com o seu saber de expert, um nexos entre as causas e efeitos da poluição ambiental e o impacto econômico gerado sobre as coletividades e conseqüentemente sobre o Estado.”

Cardoso (2000) enumera alguns valores indenizatórios pagos em decorrência de danos ambientais em nível internacional:

1º Caso: Empresa EXXON acerta pagar US\$ 1 bilhão por derrame de óleo no Alaska, onde foram derramados 50 milhões de litros de óleo. A indenização equivale a US\$ 20,00 por litro de óleo derramado.

2º Caso: Empresas da Noruega liberam efluentes que alteram as condições das águas locais, provocando a morte de 400 toneladas de salmão, avaliadas em 7,5 milhões de dólares. O valor estabelecido para a indenização equivale a US\$ 18,75 por kg de salmão.

3º Caso: Júri dos EUA condena a SHELL a pagar US\$ 2 bilhões, pois a empresa depositou no solo, durante 30 anos, resíduos industriais que contaminaram o solo e as águas subterrâneas. O valor equivale a US\$ 66,66 milhões por ano de uso da área, embora o ideal fosse saber o valor por tonelada de resíduo depositado.

O autor complementa afirmando que

“Se pode trabalhar com indicadores ou critérios bastante simplificados que nos conduzirão a um valor de referência que tenderá a se aproximar do valor real sem, no entanto, ser igual a ele, isto porque o conflito estabeleceu-se quando entrou em choque o interesse individual da empresa ao gerar poluição e o interesse coletivo ao ter que assumir os riscos e o ônus do ato degradante” (Cardoso , 2000, p.86).

Adiante, Cardoso (2000, p. 87) conclui que:

“Podemos partir, por exemplo, do raciocínio de que aquilo que não foi investido pelo agente poluidor para combater ou evitar a poluição, foi por ele internalizado, tendo sido dado como contrapartida para o meio ambiente, bem de uso comum do povo, a poluição”.

2.3.6 A legislação ambiental

A Constituição Federal é a fonte principal das demais regras e diretrizes relativas à proteção ambiental. Seu texto contém mecanismos de apoio e manutenção das principais regras e políticas já existentes, acrescentando às mesmas a certeza de que seriam protegidas com maior amparo legal, administrativo e jurisdicional.

A proteção ambiental já estava prevista na nossa legislação de forma ampla, e a CF de 1988, ao tratar da questão ambiental em vários artigos, reforçou a necessidade de serem observados os dispositivos legais já existentes e de serem criados outros, capazes de garantir a todos um meio ambiente adequado.

O Quadro a seguir demonstra de forma resumida os principais textos legais na área ambiental, no período anterior e posterior à CF de 1988:

Quadro 5: Principais leis na esfera da proteção ambiental

Nº da Lei	Data	Conteúdo
4.717	29.06.65	Ação Popular
4.771	15.09.65	Código Florestal
5.197	03.01.67	Proteção à Fauna
6.453	17.10.77	Responsabilidade por Danos Nucleares
6.513	20.12.77	Áreas Especiais de Interesse Turístico
Portaria 53/79	1º.03.79	Lixo e Resíduos Sólidos
6.766	19.12.79	Parcelamento do Solo Urbano
Portaria 92/80	19.06.80	Ruídos
6.902	27.04.81	Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental
7.347	24.07.85	Ação Civil Pública
7.661	16.05.88	Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
7.679	23.11.88	Proibição da Pesca no Período de Reprodução
7.735	22.02.89	IBAMA
7.797	10.07.89	Fundo Nacional do Meio Ambiente
7.802	11.07.89	Agrotóxicos
8.171	17.01.91	Política Agrícola
8.723	28.10.93	Redução de Poluentes de Veículos Automotores
8.974	05.01.95	Técnicas de Engenharia Genética
9.099	26.09.95	Juizados Especiais Criminais
9.433	08.01.97	Recursos Hídricos
9.605	13.02.98	Sanções Penais e Administrativas para Danos Ambientais
9.785	29.01.99	Parcelamento do Solo Urbano
9.966	28.04.00	Poluição por Óleo e Substâncias Tóxicas em Águas
9.974	06.06.00	Agrotóxicos
9.985	18.07.00	Unidades de Conservação Ambiental

FONTE: Elaborado a partir de pesquisa feita pela autora em textos legais e na bibliografia.

A Lei nº 9.605/98 ou Lei dos Crimes Ambientais, constante do Quadro acima, surgiu da necessidade emergencial de preservar o meio ambiente enquanto ainda é tempo, pois muitas vezes, a conscientização precisa passar pela punição. A possibilidade de sofrer uma punição, em tese, é fator que desestimula a prática de condutas irregulares, especialmente quando existem também as possibilidades de multas e indenizações em valores pecuniários.

2.3.7 Responsabilidades decorrentes de dano ambiental

Pela relevância da questão ambiental, desenvolveu-se uma espécie de interesse interdisciplinar no assunto e o Direito também passou a ser empregado como mais um instrumento de apoio, um instrumento que pode ser utilizado para vários fins, como, por exemplo:

- a) resposta social, demonstrando que os interesses sociais devem prevalecer sobre os interesses do indivíduo ou mesmo das organizações;
- b) um instrumento de pressão para evitar e também encontrar a solução de conflitos;
- c) instrumento apto a viabilizar a efetividade das normas ambientais em geral;
- d) instrumento de prevenção, especialmente das ocorrências dos delitos ambientais.

Mais importante que o papel de punir é, sem dúvida, o papel de prevenir que tem o Direito, no entanto, quando a prevenção é inexitosa e o dano ocorre, é necessário atribuir responsabilidades aos agentes causadores da poluição.

2.3.7.1 O meio ambiente como objeto do Direito:

“A qualidade do meio ambiente em que a gente vive, trabalha e se diverte influi consideravelmente na própria

qualidade de vida. O meio ambiente pode ser *satisfatório e atrativo*, e permitir o desenvolvimento individual, ou pode ser *nocivo, irritante e atroficante*”, adverte Harvey S. Perloff (apud Silva, 1995, p.6).

Assim, a qualidade do meio ambiente transforma-se num bem ou patrimônio a ser protegido pelo Poder Público como objeto do Direito. A sua preservação, recuperação ou revitalização tornou-se um imperativo ao Poder Público, em nível dos Três Poderes da União, Legislativo, Executivo e Judiciário.

A busca do Direito é pela compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade e equilíbrio ambiental. A conciliação destes dois valores resulta na promoção do chamado *desenvolvimento sustentável*, que consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, preservando também os interesses das gerações futuras.

“Se o desenvolvimento não elimina a pobreza absoluta, não propicia um nível de vida que satisfaça às necessidades essenciais da população em geral, ele não pode ser qualificado de *sustentável*” (Silva, 1995, p.8). Silva (1995, p.9) argumenta que “o problema da *tutela jurídica* do meio ambiente se manifesta a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar, não só o bem-estar, mas a qualidade de vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano”.

2.3.7.2 Limites ao princípio da propriedade privada

A Constituição Federal, no artigo 5º, garante o direito à propriedade, no entanto, ainda no mesmo artigo, em seqüência de incisos, aduz que a propriedade deverá atender a sua função social. A propriedade privada é um valor constitutivo da sociedade brasileira, fundamentada no modo capitalista de produção, contudo, sobre este preceito recai um outro que lhe confere novos contornos, conforme apresenta Deroni, 1997, p. 249):

“Um novo atributo insere-se na propriedade, que além de privada, ou seja, ligada a um sujeito particular de direito, atenderá a uma destinação social, isto é, seus frutos deverão reverter de algum modo à sociedade, o que não exclui naturalmente o poder de fruição particular inerente ao domínio, sem o qual o conteúdo privado da propriedade estaria esvaziado” (Derani, 1997, p.249).

Os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência e da garantia da propriedade privada existem no nosso e em outros sistemas político-econômicos, no entanto, eles têm limites na questão social, não se admitindo o mau uso da propriedade. Como mau uso também se enquadra a questão ambiental. Estes limites devem ser observados pelos proprietários e também pela sociedade, num necessário exercício da cidadania.

Em não sendo observado pelo proprietário o aspecto social da propriedade, a observação dos limites legais para o seu uso será imposta pelo poder público, havendo até mesmo a possibilidade de fechamento de empresa ou apreensão de produtos que ofereçam riscos ambientais.

No início e no fim de toda a atividade econômica situa-se o ser humano. É ele a razão da existência da produção, armazenagem, distribuição, etc. A produção privada não pode ser dissociada do proveito coletivo e das garantias básicas inerentes à vida humana. Como não há atividade humana sem influência no meio ambiente, todos os preceitos legais e princípios jurídicos devem ser observados com rigor para que se possa assegurar um meio ambiente ecologicamente correto para esta e para as futuras gerações.

O Direito brasileiro considera o meio ambiente ecologicamente correto um bem de uso comum do povo, patrimônio de todos e, assim, são lícitas as reações em defesa do mesmo. Trata-se de um bem jurídico, constitucionalmente protegido. Esse bem, por fazer parte de um todo e pelas interligações existentes entre os seus componentes, já amplamente estudadas pelas ciências biológicas e outras, não pode ser desmembrado em parcelas individuais para proveito privado de um ou outro cidadão. Há obrigatoriedade legal

de controle da atividade empresarial e, se necessário, reparação do dano causado.

2.3.7.3 Poder de polícia do Estado

O poder de polícia é o instrumento pelo qual o Estado limita os direitos individuais, inclusive o direito de propriedade privada, abordado no item anterior. Este limite existe em benefício da coletividade e decorre obrigatoriamente das disposições legais vigentes. Os direitos não são, pois, absolutos e ilimitados.

Como o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, cabe ao Poder Público zelar pelo mesmo, evitando agressões. O poder de polícia é um dos principais mecanismos postos à disposição do Estado para a defesa do meio ambiente e não é uma faculdade de um ou de outro governante, mas sim um dever dos mesmos.

A maior ou menor tolerância dos governantes com relação aos danos ambientais poderá ser objeto de ações civis públicas, com conseqüências indenizatórias futuras. Assim, não somente o agente causador do dano poderá ser responsabilizado, mas também aquele que, devendo fiscalizar e punir o infrator, não o fez.

2.3.7.4 Tipos de responsabilidade

A primeira idéia que se associa ao conceito de responsabilidade é a de *compensação* pelo dano sofrido e todos aqueles que detêm capacidade de direito para agir são passíveis de serem responsabilizados pelos danos ambientais que causarem, independentemente de culpa ou dolo: é a responsabilidade objetiva. Também as pessoas jurídicas, tanto de direito público como de direito privado, podem ser responsabilizadas pelos danos ambientais que causaram, pois detêm a referida capacidade.

O artigo 225, parágrafo terceiro, da Constituição da República Federativa do Brasil determina que:

“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano” .

Do preceito legal acima, destacam-se os três tipos de responsabilidades decorrentes do dano ambiental: administrativa, criminal e civil, exteriorizada, a última, no dever de indenizar.

Não há, no entanto, como deixar de considerar, neste item, os aspectos da redução das penas ou multas, dependendo da circunstância. Destaca-se, no entanto, que, na prática, essas condições para a redução das penalidades são mais freqüentes em relação às pessoas físicas, não às organizações, e isto, em decorrência das próprias características das mesmas no que diz respeito à qualificação dos seus dirigentes.

Existem, também, circunstâncias que agravam as condições de responsabilização do agente causador do dano: são as circunstâncias agravantes.

Quanto às circunstâncias que reduzem as penalidades, ou seja, que amenizam a situação do agente infrator, temos as circunstâncias atenuantes e as excludentes ou eximentes.

Como circunstância atenuante, enquadra-se com perfeição a fome humana que também pode, dependendo da situação real do agente, ser uma circunstância excludente. Também como exemplos de atenuante há o fator do baixo grau de instrução ou escolaridade do agente e o arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano. Quando, por exemplo, o agente não tem capacidade de Direito, tem-se a circunstância eximente.

Como circunstâncias agravantes, largamente aplicadas às organizações, há a reincidência; a obtenção de vantagem pecuniária com o

cometimento da infração; a prática do crime à noite, em épocas de secas ou inundações, mediante fraude ou abuso de confiança e outras.

2.3.7.5 Responsabilidade em nível administrativo

Os órgãos da administração pública têm, além do poder, o dever legal de impor condutas aos seus administrados, podendo fiscalizá-los, autorizá-los e exigir dos mesmos providências saneadoras.

Dentre as atividades inerentes à administração estão as concessões de licença prévia, licença de instalação e de operação. Também pode haver fixação de parâmetros e medições obrigatórias.

Não respeitadas as determinações administrativas, as providências possíveis são a notificação, autuação, aplicação de multas, cancelamento das atividades e outras. Assim, as medidas repressivas no âmbito administrativo vão desde as multas até a suspensão temporária das atividades ou mesmo o fechamento definitivo da empresa. Este último ocorre quando há reincidências e não cumprimento de recomendações.

Na esfera administrativa, as medidas que são tomadas têm como finalidades: prevenir, educar e penalizar, esta última, decorrente da não observação, pelo empresário, das duas primeiras.

2.3.7.6 Responsabilidade criminal

A responsabilidade criminal decorre do fato de o agente ter cometido um crime previsto na legislação ambiental. Dessa responsabilidade decorre a possibilidade da perda da liberdade do agente responsável pelo dano, desde que capaz. Assim, não podem ser punidos os considerados incapazes, como os loucos, por exemplo, por ter matado uma ave silvestre.

Além da perda da liberdade, há a possibilidade de pena pecuniária, a qual não deve ser confundida com a fiança. A última antecede o

juízo e a primeira é posterior ao mesmo, tratando-se de uma conversão da pena, critério que vem sendo adotado tendo em vista a situação carcerária que vigora no Brasil, a qual não satisfaz os requisitos mínimos de dignidade humana, principalmente quanto aos aspectos de recuperação dos presos.

As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas são, de acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 9.605/98: multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade. As penas restritivas de direitos, por sua vez, podem ser, de acordo com o artigo 22 do mesmo diploma legal: suspensão parcial ou total das atividades, interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade e proibição de contratar com o Poder Público, bem como de ele obter subsídios, subvenções ou doações.

A suspensão das atividades da empresa é uma medida que tem reflexos imediatos na economia da mesma, no entanto, em alguns casos, ao juiz não há outra opção. Paulo Affonso Leme Machado (1999), em sua obra “Direito Ambiental Brasileiro”, afirma que:

“A suspensão das atividades de uma entidade revela-se necessária quando a mesma age intensamente contra a saúde humana e contra a incolumidade da vida vegetal e animal. É pena que tem inegável reflexo na vida econômica de uma empresa. Mesmo em época de dificuldades econômicas, e até de desemprego, não se pode descartar sua aplicação. Caso contrário, seria permitir aos empresários ignorar totalmente o direito de todos a uma vida sadia e autorizá-los a poluir sem limites. Conforme a potencialidade do dano ou sua origem, uma empresa poderá ter suas atividades suspensas somente num setor, ou seja, de forma parcial. A lei não indica ao juiz o tempo mínimo ou máximo da pena. O Juiz poderá, conforme o caso, fixar em horas, em um dia ou em uma semana a suspensão das atividades”(Machado, 1999, p.596).

Quanto à interdição temporária de uma empresa, esta será aplicada no caso de a mesma estar funcionando sem autorização, em desacordo com a autorização concedida ou burlando ou ignorando a disposição legal vigente.

Se o empresário ignorar a determinação de interdição, dando continuidade às suas atividades, poderá ser aberto inquérito policial por crime de desobediência à decisão judicial, como previsto no art. 359 do Código Penal.

Um questionamento impõe-se quanto à modalidade de implementação da pena de prestação de serviços comunitários pelas organizações: Há possibilidade de aplicar a empresa a pena de prestação de serviços comunitários? A legislação brasileira prevê que a pessoa jurídica poderá prestar serviços comunitários, se esta for a penalidade que lhe foi aplicada, pelo custeio de programas e de projetos ambientais, pela execução de obras de recuperação de áreas degradadas, pela manutenção de espaços públicos ou pela contribuição a entidades ambientais ou culturais públicas.

No âmbito penal, a pena mais grave para as empresas é a decretação da liquidação forçada da pessoa jurídica que permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido na lei, sendo que o patrimônio desta organização passará a ser considerado como sendo instrumento do crime e como tal será entregue ao Fundo Penitenciário Nacional, tudo conforme disposto no art. 24 da lei supra citada.

Urge, ainda, destacar que nosso sistema legal acolhe a possibilidade de haver concurso de pessoas nos crimes ambientais, ou seja, que mais de uma pessoa física, jurídica ou ambas, possam ser responsáveis por um determinado dano ambiental.

Assim, todos aqueles que exercem cargo de gestão em uma empresa, desde os seus diretores, gerentes até os demais prepostos, poderão ser responsabilizados penalmente com base na culpa de cada um, independentemente da responsabilidade da pessoa jurídica.

Bruxel (2000, p. 42) descreve um caso concreto que identifica bem a situação acima:

“...na Vara Distrital de Paulina, Comarca de Campinas (SP), o representante do Ministério Público – Luis Fernando Rosseto – ofereceu denúncia contra Joaquim Pedro Mello da Silva (pessoa física) e contra a empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, porque o primeiro, por si e em conluio e em favor da pessoa jurídica, fizeram funcionar estabelecimento potencialmente poluidor – Unidades U-220-A (craqueamento catalítico 2) e U-730-B (tocha nº 03), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, contrariando normas legais e regulamentares, provocando emissões de ‘fumaça preta’, material particulado e outras substâncias poluentes, causando poluição atmosférica.

“O agente ministerial deu-as (pessoa física e jurídica), como incursas no art. 60 (construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes), combinado com os arts, 2º e 3º, da Lei Ambiental”.

2.3.7.7 Responsabilidade civil

A responsabilidade civil cuida do dever de ressarcir a(s) vítima(s) pelo dano causado. Toma em consideração os prejuízos decorrentes do dano ambiental e deve ser proporcional ao dano e à capacidade econômica do agente causador.

O pagamento de indenização por danos e pelo sofrimento causado às pessoas que foram atingidas por algum tipo de poluição, em qualquer dos ambientes: natural, artificial ou de trabalho, é um exemplo típico de responsabilidade civil.

Enquadra-se nesse tipo de dano não somente o material (despesas com hospitalização e medicamentos, por exemplo), mas também o dano moral, de difícil mensuração, mas sempre deferido pelos tribunais.

2.3.8 Teoria da responsabilidade objetiva do causador de dano ambiental

A teoria da responsabilidade objetiva já estava prevista na Lei número 6.938, de 31 de agosto de 1981, e foi mantida na Constituição Federal de 1988. A adoção desta teoria é uma tendência no direito estrangeiro, sendo muito nítida no direito francês.

Para melhor explicar a teoria da responsabilidade objetiva é necessário tratar da teoria da responsabilidade fundada na culpa. Na segunda, a vítima tem que provar não somente a existência de nexos entre o dano e a atividade danosa mas também e especialmente a culpa do agente. Na primeira, ao contrário, basta a existência do dano e o nexo com a fonte poluidora ou degradadora.

São quatro as conseqüências da adoção da responsabilidade objetiva por um sistema legal:

- a) irrelevância da intenção danosa;
- b) irrelevância da licitude da atividade;
- c) inversão do ônus da prova;
- d) atenuação do relevo do nexo causal.

A responsabilidade objetiva atua em favor da parte mais fraca, ou seja, a que no momento foi lesada por um tipo de dano. A teoria da responsabilidade objetiva decorre da constatação da existência de desigualdade fática entre as partes e da certeza de que esta desigualdade precisa ser compensada por um ordenamento jurídico mais ético. A vontade do constituinte é explícita: o ambiente deve ser preservado para as futuras gerações e não há a possibilidade de se transigir com esse princípio moralizador, pois, sem o mesmo, as afrontas à natureza não cessarão.

2.3.9 O Direito e a Administração interagindo nas questões ambientais

Apresenta-se a seguir os pensamentos, estudos e tendências atuais quanto ao meio ambiente na área da Administração e também na área jurídica, no que diz respeito ao desenvolvimento tecnológico, social, cultural e à evolução da legislação existente sobre o tema.

O Direito à informação ambiental é assunto atual e presente em seminários e outras modalidades de encontros realizados no Brasil e no mundo para discussão de temas ligados ao meio ambiente e sua relação com empresas, órgãos de gestão pública, sistema educacional, dentre outros.

As empresas, obtendo informações sobre experiências, positivas ou negativas, de outras empresas, concorrentes ou não, podem, por exemplo, alterar o seu planejamento estratégico, pois será possível calcular os riscos a que estarão expostas por não cumprir a legislação ambiental ou as vantagens competitivas que são possíveis de serem alcançadas. Isso é somente um primeiro exemplo da utilidade da informação correta e verdadeira, sem o risco de distorções, como as que podem ser feitas em notas explicativas enviadas à mídia, de acordo com interesses que nem sempre o cidadão conhece.

O Direito às informações de que o Estado dispõe fundamenta-se no Princípio da Publicidade dos atos do Poder Judiciário e Executivo e constitui um indicativo de democracia participativa. É um instrumento de controle social do poder e pressuposto da participação popular na medida em que proporciona a interferência efetiva, com ações ou com reações, nas decisões governamentais.

Pelos motivos acima, o direito de acesso à informação ambiental e a participação pública nos processos de decisões ambientais são os temas da pauta da Comissão Européia nas Nações Unidas que, em conjunto com organizações não-governamentais, elaborou uma Convenção Européia sobre o Acesso à Informação Ambiental e Participação Pública nas Decisões Ambientais, discutida pelos ministros do meio ambiente dos países europeus em junho de 1998.

O acesso e a consulta a processos judiciais é um dos meios mais eficazes para obter-se informações sobre danos ambientais, com a limitação de que as informações são relativas somente a fatos já ocorridos e também denunciados, mas com a vantagem de obter-se dados relativos a planos empresariais para investimentos na área ambiental, por exigência do próprio poder judiciário, para permitir a abertura e a continuidade dos negócios.

De acordo com o que escreve Ana Cláudia Bento Graf, em artigo inserido na obra *Direito ambiental em evolução*, (Freitas, 1998, p.13) o não acesso a informações ambientais “traz como conseqüências a impossibilidade do exercício do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de opção sobre o mundo em que se pretende viver e o que legar às futuras gerações”.

Assim, a informação ambiental interessa às empresas, ao cidadão comum e à área da educação e é neste sentido que o presente trabalho pretende trazer informações e relacioná-las, na medida do possível, para uma melhor visão do cenário dos danos ambientais no Vale do Taquari. Os dados ambientais estão disponíveis, mas ainda não estão organizados de modo a permitir um melhor aproveitamento dos mesmos.

A importância da organização das informações disponíveis também é destacada por Graf (1998), no seu artigo “O direito à informação ambiental”, inserido na obra acima, o qual se refere à introdução do capítulo 40 da Agenda 21, denominado “Informação para a tomada de decisão”, contendo a seguinte citação:

“No desenvolvimento sustentável, cada pessoa é usuário e provedor de informação, considerada em sentido amplo, o que inclui dados, informações, experiências e conhecimentos adequadamente apresentados. A necessidade de informação surge em todos os níveis, desde o de tomada de decisões superiores, nos planos nacional e internacional, ao comunitário e individual. As duas áreas de programas seguintes necessitam ser implementadas para assegurar que as decisões se baseiem cada vez mais em informação consistente: a) redução das diferenças de dados; b) Melhoria da disponibilidade da informação”

Todos os mecanismos disponíveis devem ser acionados na busca das soluções viáveis para proteger o meio ambiente. Acredita-se ser possível compatibilizar a proteção e conservação dos recursos naturais com o desenvolvimento sustentável. O Brasil vem dando mostras de preocupação ambiental buscando encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas ambientais sem inibir o seu desenvolvimento.

Como ensinam Brito e Câmara (1998, p. 166):

“A gestão ambiental deve ser entendida como um processo de mediação de interesses e conflitos entre atores sociais que agem sobre os constituintes bióticos, abióticos, que com suas práticas alteram a qualidade ambiental, provocando impactos e danos ambientais. O processo de Gestão Ambiental deve estar voltado para influenciar o estilo de desenvolvimento, conciliando as atividades econômicas com a proteção ambiental” .

O aspecto jurídico não pode ser dissociado do aspecto administrativo e econômico da questão ambiental, pois ainda é o fator principal de pressão sobre as pessoas e empresas, gerando sobre todos a compreensão da necessidade da obediência às regras. Na esfera econômica e administrativa há a convicção de que “as empresas devem se tornar ambientalmente responsáveis ou ‘verdes’ para sobreviver” (Kinlaw, 1997, p.15). Há uma interligação entre as diversas áreas, sendo destacado, no entanto, no presente trabalho, o aspecto jurídico.

Para se ter uma visão geral sobre a evolução das questões ambientais é mister tomar conhecimento de estudos e conclusões a que chegaram renomados juristas no mundo. Muitos dispositivos legais sofreram e sofrerão alterações decorrentes de novas tendências, baseadas nas constatações e estudos feitos na doutrina, na Jurisprudência e apoiados em ciências como: Biologia, Economia, Administração entre outras.

As organizações têm cada vez mais necessidade de incluir no seu planejamento um espaço para a questão ambiental. Para este planejamento ter condições de ser implementado, a legislação vigente deve ser observada.

“Sob o aspecto jurídico, o instrumento legal básico do planejamento ambiental é a lei formal, que, nos três níveis de governo, pode e deve ser o veículo de aprovação do documento oficial que traduz as diretrizes, os programas e ações futuras do órgão Público responsável: o plano” (Mukai, 1998, p. 119).

Mukai (1998, p. 119) afirma também que: “Na Alemanha, o Direito Ambiental aparece sempre unido ao conceito de planificação”.

Após as reuniões na quais são discutidas as questões ambientais, como a realizada em Limoges, França, no final de 1990, foram selecionadas prioridades, chamadas pelos participantes de “recomendações”. Nessas recomendações a aplicação das regras administrativas protegendo o meio ambiente é destaque, tendo sido especificadas as seguintes e mais urgentes medidas a serem adotadas:

- a) os textos legais regulamentando o ambiente deverão, antes de sua adoção, passar pela fase de publicação prévia, como também por debates públicos;
- b) quanto às sanções, a autoridade administrativa ou o juiz deverá poder, através de medidas de injunção, ordenar, em caso de urgência, a suspensão provisória de atividades perigosas para a saúde ou para o meio ambiente, ou impor ao empreendedor medidas de restauração ou de proteção ao meio ambiente;
- c) as penas de prisão e o montante das multas devem ser realmente dissuasivos;
- d) a imprescritibilidade dos crimes mais graves contra o meio ambiente deve ser inserida nas legislações nacionais;
- e) deve haver responsabilização dos agentes públicos pela sua omissão no controle ambiental e outras.

Salienta-se que todas propostas deverão ser inseridas nas legislações das nações dentro da brevidade possível de acordo com o processo legislativo de cada uma delas.

Na verdade, desde 1972, como informam vários autores, em especial Wainer (1999, p. 76):

“fomos despertados para a consciência ecológica, a partir da famosa conferência sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo, sob o patrocínio das Nações Unidas. Durante esta conferência foram estabelecidos, entre outros princípios, para benefício das gerações atuais e futuras, a preservação dos recursos naturais da terra, incluindo o ar, a água, o solo, a fauna e a flora.”

Os princípios de 1972 são diferentes dos princípios adotados na atualidade, como os acima citados, podendo ser claramente observado um gradual aumento na severidade dos mesmos, no agravamento das penalidades e rigores na fiscalização.

Isso nos remete a alguns questionamentos:

- a) é a ausência da consciência ecológica que faz com que a fiscalização e a legislação deva ser mais rigorosa?
- b) por que estipulações legais mais genéricas e com penas mais brandas, como as já existentes nas Ordenações Afonsinas¹, vigentes em Portugal na época do descobrimento do Brasil, não foram suficientes para que se alcançasse um estágio de proteção ambiental mais eficiente do que o existente?
- c) teria o Direito a responsabilidade maior quanto à proteção ambiental ou esta seria de outras esferas, como exigência dos consumidores, maior economia com a adoção da produção limpa e enxuta?

¹ As Ordenações Afonsinas, que continham de forma compilada as determinações dadas pelo rei D. Afonso IV, tipificava como crime o corte de árvores de frutos, previa pena pecuniária para o furto de aves, com valores distintos para, por exemplo, o falcão e o gavião. Havia preocupação com a exploração do pau-brasil e com o aproveitamento adequado das sesmarias.

Certo é que boa parte da causa e também da solução para os problemas de danos ambientais está ligada direta ou indiretamente às decisões de investimento e produção das grandes empresas multinacionais.

A questão ecológica envolve problemas de ordem política e estratégica, ancorada em princípios e determinações jurídicas, objetivando prevenir danos e reorientar atividades prejudiciais às atividades humanas. Trata-se, assim, de sustentabilidade, como fica evidenciado nas colocações de Deroni (1997, p. 89):

“A política ambiental é confrontada forçosamente com a enorme concentração de poder e necessariamente se quedará ao fracasso caso não esteja em condições de causar modificações nas estruturas existentes do poder econômico, ou pelo menos poder fechar acordos com elas.

(...)

O Direito tem a indispensável tarefa de procurar fazer da vida em comunidade a realidade do `bem-comum'. Forças sociais, econômicas e políticas são organizações pré e pós-direito. O direito reage perante o desenvolvimento destas forças e, por outro lado, provoca reações sociais, econômicas e políticas. É uma corrente de ação e reação, da qual não se exclui o direito ambiental” .

O maior conhecimento da legislação e a aplicação da mesma aos casos concretos que serão estudados no Vale do Taquari poderão auxiliar empresários, estudantes e demais cidadãos, que terão a possibilidade de passar a participar mais ativamente na elaboração da complexa legislação ambiental.

Como ressalta Carlos Gomes de Carvalho (1991, p.198), na obra “Introdução ao Direito Ambiental”:

“as leis de uma maneira geral são pouco conhecidas e muito desrespeitadas. Desta forma, a estruturação num corpo uniforme, além de divulgá-las amplamente, proporcionará o instrumental para acioná-las .

(...)

“Na realidade, à medida que o problema ambiental passa a ser do interesse global da população, o conhecimento ordenado da legislação e a metodologia aplicada no acionamento jurídico, é do mais amplo interesse”.

Com o tempo, cada vez mais empresas poderão perceber que, além da lei e penalidades dela decorrentes, outros fatores pesam, e muito, para justificar investimentos na área de gestão ambiental: níveis de produtividade mais altos, por exemplo.

Para crescer e adquirir sustentabilidade, a indústria será forçada a implantar sistemas que garantam níveis mais elevados de produtividade. Gunter Pauli (1996, p. 149) tem a seguinte visão: “A indústria deve imitar a natureza. A natureza não conhece a noção do desperdício: todos os produtos de descarte convertem-se em alimento para alguma parte do sistema”.

Na natureza o desperdício não existe. Nada é jogado fora. Não há lixo e os dejetos de um organismo tornam-se matéria-prima para outro. Portanto, se essa abordagem ecológica fosse levada à indústria, a mesma estaria essencialmente eliminando problemas como a poluição, porque os dejetos criados por um processo poderiam ser vistos como matéria-prima para outro” .

As empresas devem ficar atentas à possibilidade de estarem gerando um resíduo que pode ser aproveitado em outra empresa. A tecnologia da informação pode auxiliar neste processo e manter elos entre uma e outra indústria, objetivando evitar desperdícios.

O rigor da legislação ambiental não deve servir de barreira ao crescimento das indústrias, mas, sim, deve estimular o surgimento de soluções criativas. A própria indústria pode ser beneficiada com esta busca de novas tecnologias voltadas à solução dos problemas ambientais, desenvolvendo novos produtos e os oferecendo ao mercado. É assim que, aproveitando o que sobra de uma organização, em outra, há possibilidade de economizar e de proteger o meio ambiente.

Kelly (1998, p.216) descreve experiências que estão sendo feitas na Dinamarca:

“Há uma comunidade de indústrias diferentes interligadas em rede, incluindo uma fábrica de cimento, um fabricante de placas de gesso, algumas estufas que produzem flores, uma estação de tratamento de esgoto e uma usina de geração de vapor que fornece aquecimento à cidade. O que acontece é que a maioria dos materiais flui dentro de uma pequena área. Assim, os dejetos da fábrica de cimento vão para o fabricante de placas de gesso, e o excesso de calor resultante do processo de produção é usado para aquecer as estufas, e o esgoto da cidade é tratado e usado para fertilizar as estufas. No final, o que se tem é uma rede muito fechada, um circuito fechado de diferentes materiais e energia fluindo pela comunidade. E quem vê de fora pensa que não há dejetos, porque não há sobras para serem enterradas ou despejadas em algum lugar. Tudo é muito inteligente”(Kelly, 1998,p.216).

Há processos semelhantes ocorrendo em outros locais e com outros tipos de empresas que aceitam a idéia de que a natureza “nos ensina a gerenciar nossas invenções cada vez mais complexas, nossas organizações e processos. Ela nos ensina a trabalhar melhor usando menos materiais” (Kelly, 1998, p. 217).

O desenvolvimento sustentável é fundamental para a sociedade do futuro e é oportuno referir que a característica fundamental do mesmo é que ele “sustenta o meio ambiente e sustenta a produção da empresa” (Kinlaw, 1997, p. 5).

É certo, porém, que as dúvidas referentes ao aspecto econômico na gestão ambiental são as primeiras a serem suscitadas. “A idéia que prevalece é que qualquer providência que venha a ser tomada em relação à variável ambiental traz consigo o aumento de despesas e o conseqüente acréscimo dos custos do processo produtivo”(Donaire, 1995, p.51).

Dalia Maimon (1996) ilustra a questão dos altos custos da gestão ambiental (que são, ao que se sabe até o momento e extra-oficialmente, o maior argumento das defesas nos processos de crimes ambientais) dizendo que “o

calcanhar de Aquiles da política ambiental brasileira, tanto em nível federal quanto estadual, é o seu financiamento”(Maimon, 1996, p. 44). A dependência dos recursos financeiros afeta a política ambiental do governo e das empresas devido à própria magnitude das exigências legislativas.

Outros fatores também emperram o desenvolvimento de uma adequada política nesta área: o grande território do Brasil, a diversidade de culturas, climas, indústrias e, conseqüentemente, a diversidade da degradação ambiental.

Se é certo que há uma grande preocupação com a questão dos custos decorrentes de uma opção pelo incentivo na gestão ambiental, também é correto afirmar que deve ser feita uma comparação entre este custo e o custo decorrente da *não adoção* das medidas de proteção e controle ambiental. O custo de uma autuação, notificação ou condenação na esfera administrativa ou judiciária pode vir a tornar-se bem maior do que o esperado, podendo inviabilizar a empresa.

Mesmo sendo de difícil mensuração o valor da imagem ou marca, no futuro poderemos ter respostas mais rápidas do mercado consumidor e a perda poderá ser notada de imediato, após qualquer problema ambiental causado pela empresa.

Como consumidor, o público também está, cada vez mais, representando um importante papel na área ambiental. A procura dos consumidores, por produtos verdes, segundo Tibor e Feldman (1996, p. 24), “vem crescendo, e as empresas estão respondendo, observando mais de perto todos os aspectos ambientais do projeto, produção, embalagem, distribuição e descarte dos produtos”.

“Os investidores têm observado mais de perto as operações ambientais das empresas como um fator em sua lucratividade” (Tibor e Feldman, 1996, p.24), e instituições bancárias estão começando a exigir certidões negativas, relativas a notificações, autuações e condenações judiciais na esfera ambiental. No Paraná, para exemplificar, o BIRD realizou um convênio com o

Tribunal de Contas do Estado para desempenhar a função de fiscalizador do uso dos recursos destinados à proteção ambiental (Lopes et. al, 1998, p. 254).

Retornando ao aspecto das comparações entre os custos da implantação de uma gestão ambiental adequada e da sua não implantação, do não controle ambiental adequado, temos a ressaltar, com apoio da lição dada por Denis Donaire (1995, p. 59), que dentre os benefícios econômicos auferidos com a gestão ambiental estão a redução de multas e das penalidades aplicadas por poluição.

O potencial para exportações da empresa preocupada com a questão ambiental é também ampliado segundo o mesmo autor e, como diz Gustav Berle (1992, p.53), “as empresas que planejam exportar produtos para a comunidade européia precisarão observar certas advertências ambientalistas”.

A preocupação com a questão ambiental, por estar ligada à idéia de saúde, qualidade de vida e também, atualmente, à idéia de economia, torna a empresa mais respeitada perante a opinião pública e com maiores chances de sobrevivência a longo prazo. Eis algumas informações constantes do artigo “A Produção Limpa como Geradora de Inovação e Competitividade”, de autoria de Ângela Denise Lemos e Luis Felipe Nascimento (1998):

“Oportunidades começam a se abrir para aqueles que desde já estão pensando e agindo sobre a questão ambiental”(p.7)

(...)

“Os ecoprodutos, produtos verdes ou environmental friendly (amigos do meio ambiente) começam a surgir com força e sinalizam que está nascendo um novo paradigma de consumo. Atualmente, o ecobusiness está movimentando cerca de 230 milhões de dólares e absorvendo 1% do total da mão de obra nos países mais desenvolvidos” (Lemos e Nascimento, p.7, apud SEBRAE,1996, nº 8, p.1).

(...)

“Uma pesquisa de mercado elaborada pelo Instituto Gallup e realizada com 22 países (ricos e pobres) indicou que 53% dos entrevistados disseram estar dispostos a pagar um preço mais alto pela proteção do

meio ambiente. Também responderam assim, 71% dos brasileiros pesquisados” (p. 7, apud Maimon, 1994).

(...)

“Mercadologicamente falando, os produtos `verdes' podem ser utilizados com a característica de diferenciação, que Porter sugere como sendo uma estratégia. Não obstante, estes produtos também podem reduzir os custos de produção da empresa. Tem-se aí, dupla vantagem” (p.7, apud SEBRAE, 1996, n1.p.1).

(...)

“O BEM (Market-Based Environmentalism) ou mercado baseado no ambientalismo é um paradigma emergente. Ele desafia a visão ortodoxa de que os objetivos ecológicos e objetivos de mercado não são compatíveis. Relacionamentos cooperativos tais como as “alianças verdes” e as regulamentações economicamente amigáveis (economically-friendly) são fenômenos novos que todavia podem ser implementados estrategicamente pelas empresas” (p.7, apud Hartmann e Stafford, 1997).

No entanto, como informa Maimon (1996), o que se tem visto, ainda, é que a maioria das empresas brasileiras não têm uma consciência ambiental, sendo possível classificá-las como empresas reativas que respeitam as regras vigentes e agem diante da pressão fiscalizadora, no último momento, sem antecipação. Nas grandes organizações a consciência sobre os problemas ambientais se dá de fora para dentro, sendo encontrados dois grupos de empresas: “aquelas `responsáveis', que assumem efetivamente um compromisso com o meio ambiente e as `mentirosas', cujo discurso não corresponde à ação, recorrendo à mídia e lobby para mascarar a sua performance” (Maimon, 1996, p. 49).

3 MÉTODO

Este trabalho consiste num estudo de múltiplos casos que, analisados, respondem ao problema inicialmente proposto: “Quais são os danos ambientais causados pelas empresas privadas no Vale do Taquari, as características dos mesmos e as formas de reparação que foram impostas e/ou concretizadas”. Teve como propósito a pesquisa diagnóstica, pois propôs-se especialmente a “explorar o ambiente, levantar e definir problemas” (Roesch 1999, p. 127), com base em fontes documentais e análises de casos documentados no Ministério Público das Comarcas de Estrela e de Lajeado, localizadas no Vale do Taquari.

A pesquisa foi realizada em processos que tramitam nas Comarcas de Estrela e de Lajeado, localizadas no Vale do Taquari, por ser esta uma região que possui diversidade de empresas, ou seja, empresas de vários segmentos, como o comercial, industrial e agrícola.

A escolha pelo Vale também decorre do fato de que é uma das Regiões mais desenvolvidas do Rio Grande do Sul, possuindo empresas de pequeno, médio e grande porte, empresas regionais e outras com sede em outros locais. Poderá, pois, diante deste contexto, ser significativa a pesquisa realizada inclusive como base para outras regiões.

Para a realização do presente estudo foram utilizados como fontes de pesquisa os Inquéritos Cíveis instaurados no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2000 nas duas Comarcas.

O método empregado foi a pesquisa exploratória, junto ao Ministério Público em cada uma das Comarcas, nos Inquéritos Cíveis relativos a riscos ou danos ambientais que foram denunciados. Outros danos podem ter ocorrido, no entanto, como não foram denunciados ao MP, deixaram de fazer parte do presente estudo, pois não foi possível coletar dados ou descrições.

Quanto à coleta de dados, o estudo foi de caráter qualitativo (documentos) e quantitativo (dados e relatórios escritos) de acordo com a planilha de coletas de dados anexa ao presente (ANEXO A).

Partiu-se de um formulário (ANEXO E) que contém os seguintes campos para preenchimento: número do processo, data da instauração, Comarca, dano ou risco ambiental denunciado e investigado, responsável pelo risco ou dano ambiental, denunciante, procedimentos adotados no inquérito, compromissos assumidos e observações complementares.

Foram identificados e estudados ao todo 73 Inquéritos Cíveis nas Comarcas de Lajeado e Estrela.

A análise dos dados coletados teve como primeira fase a leitura das principais peças do inquérito e, após, foi feita uma análise dos dados. As outras etapas da pesquisa foram as de seleção das informações relevantes para o presente trabalho, a compilação dos dados selecionados, as comparações entre as informações obtidas e selecionadas e as conclusões importantes à pesquisa.

Após concluída a pesquisa, foram elaborados quadros e redigido o texto dissertativo que procurará atender aos objetivos propostos para o presente trabalho. Como técnica para análise adotou-se métodos estatísticos como frequência, correlação e associação.

Para a identificação do perfil (atividades desenvolvidas e localização por cidade, por comarca) e porte (medido pelo número de

funcionários) das empresas foram consultados os arquivos das Associações Comerciais e Industriais das cidades componentes do Vale do Taquari, do SEBRAE e do BDR (Banco de Dados do Centro Universitário UNIVATES).

As pesquisas foram realizadas junto ao Ministério Público nos Inquéritos Civis frutos das denúncias de danos ambientais realizadas. Outros danos podem ter ocorrido nestas comarcas, mas como não foram denunciados, não fazem parte do rol dos IC existentes. Os dados colhidos foram lançados em uma planilha e esta foi posteriormente avaliada em conjunto com as bases teóricas existentes na bibliografia consultada para a elaboração do presente estudo.

Ao todo foram necessárias aproximadamente 60 horas de busca de informações em documentos existentes nos Inquéritos Civis, distribuídas da seguinte forma: 3 horas por semana, durante 20 semanas, ou seja, cinco meses. Foram examinados 20 Inquéritos Civis na Comarca de Estrela e 53 na Comarca de Lajeado, totalizando 73 Inquéritos Civis, o que representa um tempo de análise, junto ao Ministério Público, de aproximadamente 50 minutos por processo.

Três horas foram necessárias para justificar aos Promotores Públicos a pesquisa, sua importância e a necessidade de pesquisar nos próprios processos. Na Comarca de Lajeado os Inquéritos Civis relativos às denúncias sobre danos ambientais estavam em arquivos comuns aos demais tipos de denúncias, como, por exemplo, denúncias na área do Direito do consumidor e infância e juventude. Foi necessária uma triagem prévia para então dar início à pesquisa propriamente dita. Esta triagem durou duas horas e teve a participação de auxiliares da Promotoria Pública. Na Comarca de Estrela, por ter ocorrido um lapso de tempo maior entre a solicitação e a realização da pesquisa, todos os Inquéritos Civis ligados à questão ambiental estavam em local específico, separados dos demais.

Destaca-se, ainda, que, tanto na Comarca de Estrela como na de Lajeado, os Inquéritos Civis relativos aos danos ambientais estavam em arquivos únicos, ou seja, juntamente com danos ambientais causados por entes de direito

público, como é o caso dos municípios e também por pessoas físicas. Assim, foi também necessária uma pré-avaliação dos mesmos para fins do presente estudo, pois interessava ao trabalho somente questões envolvendo empresas privadas. Na Comarca de Estrela esta prévia avaliação dos agentes foi feita pela própria Promotora Pública.

Nesta avaliação inicial, na Comarca de Lajeado, foram encontrados casos de empresas *de fato*, ou seja, não legalmente constituídas. As mesmas foram consideradas para fins dos levantamentos feitos, pois foram preenchidos os requisitos para caracterização de empresas de fato por haver um conjunto de pessoas, interesse coletivo, objeto social e busca do lucro. Tal ocorrência foi comum no caso dos loteamentos irregulares.

4 DANOS AMBIENTAIS NO VALE DO TAQUARI E CONSEQÜÊNCIAS – ANÁLISE DOS DADOS

O presente estudo limitou a pesquisa aos danos ambientais causados somente pelas pessoas jurídicas de direito privado. Outros danos ocorreram e foram denunciados ao Ministério Público no período de abrangência desta análise, no entanto, foram causados por pessoas físicas ou então por pessoas jurídicas de direito público, como, por exemplo, os municípios.

4.1 Contexto

A região do Vale do Taquari, como já exposto, é considerada como uma das mais férteis do mundo, sendo banhada pelo rio Taquari e seus diversos afluentes.

O rio Taquari é objeto de preocupação de toda a população e autoridades do Vale, sendo um dos mais atingidos pelos danos ambientais registrados na região, pois os diversos arroios que nele deságuam sofrem as conseqüências da industrialização, do crescimento populacional e da falta de infra-estrutura adequada, recebendo efluentes nem sempre adequadamente tratados.

A região tem forte investimento na avicultura, suinocultura, indústrias de produtos derivados do leite, couro-calçadistas e de pedras semipreciosas. Todas essas indústrias eliminam dejetos agressivos ao meio

ambiente. Conta também com grande número de indústrias metalúrgicas, confecções e indústrias de móveis.

As indústrias que se dedicam ao abate de ave e suínos são constantemente alvo de fiscalização ambiental, o que não ocorre com os produtores.

A criação de aves e de suínos envolve grande parte da população rural da região, pois as indústrias terceirizam este segmento. Os produtores integrados, como são chamados, por questões culturais, econômicas e por não sofrerem as constantes fiscalizações ambientais, não têm os devidos cuidados com o meio ambiente. Assim, além do lançamento de produtos químicos prejudiciais ao solo, rio e ar, os dejetos de aves são lançados à terra, penetram na mesma, escorrem para os arroios e alcançam os rios. Há comprovações de poços artesianos já contaminados na região, sendo que as análises são, via de regra, feitas pelo Centro Universitário UNIVATES através do Pólo de Modernização Tecnológica.

Os danos causados pelos produtores integrados não foram examinados, por serem considerados pessoas físicas, salvo no caso de haver sociedade, ainda que de fato e não de direito.

De qualquer forma, são raras as denúncias contra estes produtores, pois é certo que nos arredores de sua propriedade existem poucas pessoas dispostas a revelar o que está acontecendo, eis que, via de regra, exercem as mesmas atividades e optam pelo silêncio a eles conveniente.

4.2 As Comarcas de Estrela e Lajeado

Esta etapa do trabalho trata de mostrar a relevância das Comarcas de Estrela e Lajeado no contexto econômico e social do Vale do Taquari. Como aponta a Tabela seguinte, estas Comarcas abrangem os principais municípios do vale se considerada a proporção da população e o índice de retorno do ICMS.

O Vale possui, além das Comarcas examinadas, também as de Arroio do Meio, Arvorezinha, Encantado, Taquari e Teutônia.

TABELA 1 – Representatividade das Comarcas analisadas

Comarca	Municípios membros	População	Índice de retorno de ICMS 2001, (base de cálculo de 2000)
Estrela	Bom Retiro do Sul, Colinas, Estrela, Fazenda Vilanova (10 %)	42.922 (13,8 %)	0,557360 (13,03%)
Lajeado	Canudos do Vale, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Lajeado, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, (20 %)	91.293 (29,36 %)	1,059850 (24,77 %)
TOTAL: Comarcas analisadas	12 municípios (30%)	134.215 (43,16%)	1,617210 (37,80 %)
TOTAL: Vale do Taquari	40 municípios	310.979 (100 %)	4.278839 (100 %)

Fonte: Dados obtidos no Boletim Informativo, Vale do Taquari, fevereiro de 2001 e adaptados pela autora.

Para fins de ilustração, destaca-se partes da entrevista da Sra. Odete Pinzetta, promotora pública, responsável pela Comarca de Estrela, depoimento este que foi dado ao jornal O Informativo de 11 de junho de 2001, para o caderno especial denominado “Meio Ambiente em Destaque”, p. 10.

Questionada a respeito de quais seriam os danos ambientais mais comuns na região do Vale do Taquari, a representante do MP respondeu:

“O dano ambiental mais corriqueiro é a destruição de vegetação nativa em áreas de preservação permanente ou sem autorização do órgão florestal. Também existe grande número de inquéritos civis referentes a efluentes industriais, poluição sonora, dejetos de criações de animais, loteamentos, esgoto doméstico e mineração”.

Pinzetta, na sua resposta, deixa claro o que também foi constatado quando da realização da presente pesquisa junto à promotoria pública da cidade de Estrela, no sentido de que são as pessoas físicas as responsáveis pelo maior número de danos ambientais, ainda que não os mais graves.

A dimensão dos danos causados por empresas, aparentemente é maior, isto por questões de quantidade de efluentes, de resíduos, pelo período de operação e outros fatores. Por esta razão foi feita a opção pela avaliação, no presente trabalho, dos danos ambientais causados por empresas, ainda que se possa considerar importante um levantamento integral, inviável no presente momento.

Para a concretização deste trabalho, foram examinados, nas Comarcas de Estrela e Lajeado, um total de 73 inquéritos civis, o que corresponde a totalidade dos inquéritos civis decorrentes de danos ambientais instaurados nos anos de 1999 e 2000.

Em todos os inquéritos analisados, a parte denunciada foi uma pessoa jurídica de direito privado. Destes, 53 foram instaurados na Comarca de Lajeado e 20 na Comarca de Estrela.

A diferença no número de inquéritos entre uma Comarca e outra decorreu, no período examinado, principalmente em função de um evento atípico durante o ano de 1999 na Comarca de Lajeado. Nesse período, foram instaurados 29 inquéritos civis em decorrência de denúncias por loteamentos irregulares. Adquirentes de lotes efetuaram denúncias e estas foram noticiadas na imprensa, escrita e falada da região, o que causou outras denúncias no mesmo sentido, culminando com um trabalho especial por parte do Ministério Público que passou a acompanhar o caso, pela sua relevância social. Destaca-se, também,

que no caso de alguns loteamentos irregulares o TAC foi firmado em conjunto, num mesmo documento, em decorrência de apensamento dos Inquéritos Cíveis.

A Tabela abaixo apresenta o panorama geral dos Inquéritos Cíveis analisados, mostrando a divisão dos mesmos por Comarca e destacando o evento atípico ocorrido no período da pesquisa.

TABELA 2: Inquéritos Cíveis examinados

Comarca	Nº de IC Diversos	Loteamentos irregulares	Total
Estrela	20	-	20
Lajeado	24	29	53
Total	44	29	73

Fonte: Pesquisa realizada pela autora.

4.3 Danos ambientais

Os danos ambientais analisados foram os constantes na planilha do Anexo A, onde os Inquéritos Cíveis são enumerados e identificados.

Os danos ambientais que foram denunciados e conseqüentemente tornaram-se objeto de IC nas Comarcas examinadas foram os constantes da Tabela número 3.

Destaca-se que, quando num mesmo IC foram denunciados dois danos, será usada uma letra, em ordem seqüencial alfabética para fins de identificação de que se trata do mesmo inquérito.

A pesquisa feita, revelada no anexo referido, encontra-se resumida na Tabela a seguir, a qual demonstra o número de ocorrências relativas a cada tipo de dano e os casos de ocorrências simultâneas de dois danos:

TABELA Nº 2: **Demonstrativo dos danos ambientais analisados**

Danos ambientais	Comarca de Estrela	Comarca de Lajeado	TOTAL
Loteamentos irregulares	0	29	29
Lançamento de efluentes e/ou resíduos sólidos em arroio/rio	6 + C + D	4 + E + B	14
Emissão de resíduos sólidos/dejetos em solo	3 + C + D	4 + B	10
Ruído excessivo	1	4 + A + E	7
Extração irregular de argila	0	5	5
Corte irregular de árvores	3	2	5
Depósito irregular de lixo	1	1	2
Queimada de vegetação	1	0	1
Perfuração inadequada de poço artesiano	1	0	1
Retirada irregular de areia do rio	0	1	1
Emissão de resíduos no ar	0	A	1
Dano às margens de arroio	1	0	1
Depósito irregular de inflamáveis	1	0	1
TOTAL	22	56	78

LEGENDA: AA/BB/CC/DD/EE = Danos provocados pela mesma empresa, com denúncia simultânea no mesmo IC.

Fonte: Pesquisa realizada pela autora.

Foram constatados 78 danos ambientais, em um total de 73 inquéritos civis. Em cinco inquéritos, representados pelas letras A, B, C, D e E, foram denunciados dois danos simultaneamente. Exemplificando: a letra "A" significa dano de ruído excessivo e emissão de resíduos no ar e é um mesmo inquérito que trata do caso, pois estes danos foram denunciados em uma única oportunidade e são causados por uma única empresa. Assim, se dos 73 Inquéritos Civis, 5 possuem dois danos cada, somam-se 78 danos pesquisados.

A seguir, será analisada cada espécie de dano constante da Tabela nº 3, com ênfase nas suas características principais, em nível geral e em nível da pesquisa realizada.

4.3.1 Parcelamento irregular do solo urbano

Da Tabela nº 3, infere-se que o dano ambiental com maior número de ocorrência é relativo ao parcelamento irregular do solo urbano, considerado nas planilhas como “loteamento irregular”. Tal dano, sempre que denunciado, é tratado com atenção, em que pese ser aparentemente menos grave perante pessoas leigas em assuntos ligados ao meio ambiente. Ocorre que as grandes obras urbanas, como citado por Silva (1995, p.76), “constituem sérios impactos ambientais, daí porque a questão ambiental tem que ser hoje um pressuposto orientador da disciplina urbanística do território”.

Com o crescimento da população na cidade de Lajeado, especialmente fruto da atração pela oferta de emprego nas indústrias, surgiu um mercado atraente: compra e venda de terrenos urbanos. Pequenos agricultores com propriedades nos arredores da cidade e dos bairros, desestimulados com a política agrícola, aliaram-se a incorporadoras, imobiliárias ou mesmo a grupos de pessoas físicas, grupos de herdeiros e, formando uma sociedade de fato, criaram loteamentos. Estes loteamentos cercaram a cidade de Lajeado nos últimos anos e recentemente, quando da tentativa de regularização dos imóveis adquiridos, os proprietários foram informados sobre a impossibilidade da efetivação dos registros em decorrência das inúmeras irregularidades apresentadas.

A população de Lajeado é a maior do Vale do Taquari, tendo sido divulgado o número de 59.787 habitantes, de acordo com os dados preliminares do IBGE de agosto de 2000, como pode ser visto do Anexo F. Por outro lado, percebe-se pelo mapa e pela planilha anexos (Anexos G e F) que o território do município de Lajeado é proporcionalmente pequeno se comparado aos demais pelo grande número de habitantes que possui. Com um território de 107,66 km² e uma população estimada em 59.787 pelo IBGE, há uma população de mais de 555 pessoas por quilômetro quadrado.

O município vizinho, Estrela, apresenta outra realidade: possui 195,03 km² e uma população de 27.398 habitantes (consideradas as mesmas

fontes usadas para o exemplo relativo ao município de Lajeado). Estrela tem, pois, uma população de 140 habitantes por km².

O solo urbano, segundo Silva (1995, p. 76), “se destina ao exercício das funções sociais da cidade, basicamente ao cumprimento das chamadas funções elementares do urbanismo: habitar, trabalhar, circular e recrear”.

Silva (1995, p. 76) faz ainda outras considerações sobre o uso do solo urbano:

“Seu manejo é função do plano diretor municipal e de outras normas urbanísticas de uso e controle do solo, tal como consta na Constituição Federal, segundo a qual é da competência dos municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, VIII), cumprindo também ao poder municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento, sob sanções referidas no art. 182, 4º da mesma Carta Magna”.

O mesmo autor também enumera as razões ambientais da necessidade do controle estatal sobre a ocupação do solo urbano:

- a) necessidade de remoção dos resíduos sólidos, o que compreende, dentre outras, as seguintes atividades: adequada destinação do lixo, proibição de depósito de lixo a céu aberto;
- b) necessidade de proteção aos mananciais;
- c) a impossibilidade de plano de parcelamento do solo urbano em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- d) proibição de parcelamento do solo em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde;

- e) proibição de parcelamento do solo em terrenos com declividade acentuada, igual ou superior a 30% ou onde as condições geológicas desaconselhem edificações;
- f) vedação de edificações em áreas de preservação ecológica;
- g) vedação de construções de habitações onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

As denúncias feitas e a abertura dos diversos inquéritos civis na Comarca de Lajeado possibilitaram, ainda que tardiamente, a adequação dos loteamentos à legislação vigente. Além de inúmeras audiências com a presença das partes e de autoridades municipais e estaduais da área ambiental, foram feitas perícias, vistorias, firmados compromissos de ajustamento e realizadas melhorias.

Os loteamentos onde estavam inseridos os lotes adquiridos pelos denunciantes não possuíam, no momento da sua comercialização, uma estrutura que pudesse atender as exigências legais. Não havia estudo do solo para avaliar a presença de aterros nocivos à saúde; não havia indicação de áreas alagadiças e suscetíveis de inundação; a retirada do solo para nivelamento não foi feita por profissionais habilitados, com base em projetos elaborados por geólogos, engenheiros e não foi acompanhada por agrimensores, bem como não foram destacadas áreas verdes para preservação.

Todas estas irregularidades foram descritas nos Inquéritos Cíveis e atacadas diretamente pelo Ministério Público, pois as suas conseqüências são graves. O manejo inadequado do solo pode causar danos à flora e à fauna, erosão, futuros desabamentos e interferências sanitárias, com risco de dano e de desconforto.

Os sócio-proprietários dos loteamentos foram chamados ao Ministério Público, ouvidos em conjunto e também separadamente. Foram notificados a providenciar acompanhamento técnico em várias áreas e a efetuar as obras necessárias. Nos autos, constam projetos para readequação de uma forma geral, como alargamento de ruas, avaliação das possibilidades de absorção

do solo, estudos de espaços adequados para esgotos e fossas cépticas, locais para drenagem da água da chuva e sistema de coleta de lixo.

As empresas necessitaram de ampliação nos prazos concedidos pelo Ministério Público em mais de uma oportunidade. Os prazos para adequação eram, via de regra, de seis meses, sendo renovados. Os detalhes específicos a cada inquérito constam do anexo A. Os Inquéritos Civis relativos aos loteamentos irregulares estão arquivados, posto que foram satisfeitos os requisitos mínimos para a comercialização dos lotes e para as edificações.

Atualmente as condições de moradia dos adquirentes dos lotes é adequada, com ampla e completa infra-estrutura básica, ou seja, água potável; luz; canalização de esgotos, tanto doméstico como pluvial; recolhimento de lixo programado; áreas verdes e áreas de lazer; telefonia; linhas de transportes público e estradas em boas condições de tráfego.

Aqui fica evidente a importância do exercício da cidadania, pois o silêncio e conformismo das pessoas envolvidas diretamente nos fatos acarretaria, em virtude do descumprimento das promessas feitas pelos vendedores dos terrenos, condições subumanas de vida para a população dos loteamentos denunciados.

As camadas da população de classe econômica mais baixa preocupam-se, num primeiro momento, com as necessidades imediatas, ou seja, precisam ter um local para morar. Sucumbem com facilidade às falsas promessas e aos preços convidativos dos terrenos e deixam de tomar as cautelas necessárias quanto à documentação e aos aspectos registrares do comércio imobiliário. Foi suficiente aos adquirentes dos imóveis que faziam parte dos loteamentos, num primeiro momento, o contrato particular de compra e venda e somente posteriormente tomaram ciência da necessidade de documentação mais completa para os devidos registros.

No caso de Lajeado, os adquirentes de terrenos irregulares contaram com a sorte de terem sido realizados inúmeros negócios em um mesmo período, pois isoladamente os ajustes seriam dificultados. Por tratar-se de

interesse coletivo, a interferência do MP se fez notar imediatamente, sendo maior a pressão exercida sobre as incorporadoras.

O cuidado com o solo e os métodos de parcelamento do mesmo merecem a atenção das autoridades posto que o solo, segundo Nalini (2001, p. 119), “é o sumário ou extrato de todos os fatores do ambiente humano”. O autor complementa dizendo que o solo “vive em equilíbrio dinâmico com os fatores determinantes de suas características: clima, os materiais de origem, a topografia, a biota e o tempo. Qualquer agressão sobre uma das variantes afetará o solo”.

Continuando seus comentários sobre os problemas ambientais ligados ao solo, Nalini (2001, p. 119) expõe que são:

“Múltiplas as agressões perpetradas diretamente contra o solo. Mencione-se, de início, que, sob a visão sistêmica do planeta, a poluição de um elemento necessariamente contamina o outro. Assim, as queimadas tanto lesam a atmosfera quanto o solo. Da mesma forma, as enchentes, o adensamento urbano descontrolado, o esgotamento dos solos férteis mediante excessiva utilização de agentes químicos”.

Os danos ambientais relativos ao parcelamento irregular do solo urbano ocorreram em Lajeado, cidade considerada pólo regional. A cidade possui 89,42 km², prioritariamente urbana, pois apenas 12,53% desta área é considerada área rural. Possui densidade populacional bastante elevada, o que justifica o problema da irregularidade no parcelamento do solo urbano, com 59.338 habitantes ou o equivalente a 99,25% de sua população, que é de 59.787 habitantes, vivendo em área urbana.

4.3.2 Poluição da água

Quanto ao dano ambiental de maior ocorrência na Comarca de Estrela e o segundo em número de ocorrências na Comarca de Lajeado,

verificou-se a emissão de resíduos, tanto líquidos como sólidos, em águas, quer arroios afluentes do rio Taquari quer no próprio rio.

Destaca-se que, se não tivesse ocorrido o evento atípico das denúncias em massa quanto aos loteamentos irregulares na cidade de Lajeado, o lançamento de efluentes e de resíduos sólidos nas águas teria sido também o dano de maior incidência na Comarca de Lajeado.

O cuidado com o rio Taquari por parte de organizações sociais e a divulgação das atividades relativas a estes cuidados construíram na região uma conscientização sobre a importância do mesmo. Há projetos para preservação e recuperação da bacia Taquari-Antas. As escolas da região envolvem alunos, pais e professores em campanhas e contam com o apoio da imprensa local, tanto escrita como falada e televisionada.

Esses fatores aliados formam um centro de interesse comum e isto desperta a consciência ecológica das pessoas que, ao constatar um dano, criam o hábito de denunciá-lo, de forma direta ou indireta, via PATRAM, por exemplo, identificando-se ou de forma anônima.

O trabalho do Centro Universitário UNIVATES, neste aspecto, deve ser destacado, pois a Instituição possui uma equipe formada por biólogos, administradores, geólogo e químicos que prestam assessoria na área ambiental em todos os municípios do Vale do Taquari. Através de sua equipe, a UNIVATES realiza exames, atende solicitações para análises e executa outras atividades de controle da água na região.

Dois terços do globo terrestre, segundo Nalini (2000), são compostos de água. No entanto, “essa realidade convive com a insuficiência do líquido vital. Isso porque o homem não aprende as lições extraíveis de sua intromissão no ciclo hidrológico” (Nalini, 2001 p. 40).

A água é indispensável à vida do homem, dos animais e vegetais. Atua como habitat de inúmeros organismos animais e vegetais, compartilhando dos processos ecológicos essenciais, como a fotossíntese, quimiossíntese e o da respiração.

Pela sua reconhecida e inegável importância, a água é um bem insuscetível de apropriação privada. Assim, ela é livre para o consumo humano, animal e para fins agrícolas e industriais, mas a sua pureza não pode ser perdida nestes processos. É a Constituição Federal que confere as competências quanto ao gerenciamento dos recursos hídricos e definição dos critérios para o seu uso e defesa. A preocupação, em nível constitucional, com os recursos hídricos tem relação com fatores diversos, ligados à sobrevivência: oxigenação, alimentação, energia, transporte, lazer e outros.

Qualquer alteração da água, nas suas propriedades físicas, químicas ou biológicas que possa acarretar em prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, da flora e da fauna, é entendida como poluição. Estas alterações são resultado dos seguintes fatores: “lançamento, descarga ou emissão de substâncias líquidas, gasosas ou sólidas que contaminam ou destroem tais propriedades. Entre elas, destacam-se as matérias orgânicas, ou resíduos não biodegradáveis, tais como as substâncias plásticas, óleos, substâncias tóxicas” (Silva, 1995, p. 88).

Nos Inquéritos Civis analisados, percebe-se a existência de lançamentos de dejetos em cursos de água da forma mais direta possível, sem qualquer sistema de tratamento. Neste tipo de dano foi comum o agente poluidor, no depoimento inicial, alegar que não é o causador ou que ocorreu um acidente.

Constata-se também que lançar dejetos em valas que terminam o seu curso em arroios ou no rio é o meio mais cômodo e barato de livrar-se dos resíduos, sendo que houve nesta espécie de dano o maior número de reincidência no período abordado pelo presente estudo. No período de dois anos, três inquéritos foram instaurados contra uma mesma empresa, pelo mesmo dano: derrame de dejetos no Arroio São Rafael, na cidade de Cruzeiro do Sul, causando a poluição da água e a mortandade de peixes. A empresa foi chamada à presença do Promotor Público, alegando inicialmente que se tratava de acidentes e falhas de operação causados por seus funcionários. Posteriormente assumiu o compromisso de recolher os dejetos que permaneceram sobre o solo e sobre a água, o que efetivamente foi feito. Após foram feitas análises da água do arroio e

dos poços artesianos próximos à área da indústria, sendo constatado que não havia mais alterações.

Os diretores da empresa assumiram perante o Ministério Público o compromisso de construir um sistema de tratamento de efluentes, o que foi feito entre o final do ano 2000 e início de 2001. Em meados de 2001 o sistema de tratamento de efluentes foi inaugurado, momento em que a empresa para fazer propaganda, inclusive em canais de televisão, usou o assunto meio ambiente como marketing.

Também comuns são os derramamentos de tintas e óleos oriundos de oficinas e setores de manutenção das empresas em córregos. A solução nestes casos foi a construção de caixas coletoras e separadoras, procedimento singelo e que se mostrou eficaz.

Os Promotores Públicos concedem prazos para a realização das obras necessárias e estipulam multas para o caso de não cumprimento das determinações ou para os casos de reincidências. Assim, por exemplo, temos o Inquérito Civil nº 04/00 da Comarca de Estrela, no qual foi estipulado que, se novo derramamento da substância utilizada para a fabricação do sabão ocorrer, a empresa pagará uma multa de 20 salários mínimos, sem prejuízo de outras cominações legais.

Como se pode observar no ANEXO A, existem inquéritos em andamento, eis que se faz necessária a reavaliação por parte do Ministério Público, por intermédio dos técnicos que o assessoram, de cada uma das situações antes do seu arquivamento.

4.3.3 Poluição do solo

O solo, como a água e o ar, tem importância fundamental para a vida no nosso planeta, em todas as suas formas, animal ou vegetal. Existem três tipos de deterioração do solo e sub-solo: poluição ou degradação química, erosão e esgotamento.

Todas as formas acima citadas são importantes na questão ambiental, no entanto, no presente estudo será dado destaque ao aspecto da degradação pela poluição, eis que é o terceiro dano em termos de quantidade no Vale do Taquari.

Na pesquisa que fundamentou o presente trabalho foram encontrados dez casos de poluição do solo por emissão de resíduos, sólidos ou líquidos. Os principais poluentes do solo são os resíduos sólidos, assim considerados os refugos, lodos, lamas e borras resultantes de atividades humanas diversas, como a industrial, doméstica e agrícola.

Durante o período abordado pela pesquisa, ocorreram casos de depósito no solo de resíduos de origens diversas, como, por exemplo, depósito de sobras de abate clandestino, de dejetos de suínos, depósitos de lixos, sobras de indústria calçadista, de indústria de farinha de ossos, resíduos de indústrias de reciclagem e derramamento de óleo e graxas.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas classificou os resíduos sólidos, segundo propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, em:

- Resíduos Classe I – perigosos
- Resíduos Classe II – não inertes
- Resíduos Classe III – inertes

Os primeiros são os resíduos que contêm características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogeneidade. Essas características requerem cuidados especiais para a sua coleta, para o transporte e para a sua destinação final, sob pena de prejuízos ao meio ambiente e a solução é o tratamento ou acondicionamento adequado desses resíduos.

Não são considerados perigosos os resíduos domiciliares, quando adequadamente tratados, como cinzas, restos de alimentos e sobras de papéis. No entanto, há que se ter cuidado com os mesmo, zelando pelo seu depósito em locais adequados, preparados especificamente para tal fim.

No que se refere aos resíduos perigosos, a Portaria 053/79 fixou diretrizes relativas à destinação final dos resíduos sólidos, proibição de incineradores em edifícios residenciais, comerciais ou de serviços, de queima de lixo a céu aberto, proibição de lançamento em lagos ou outros cursos de água e forma de acondicionamento do lixo considerado perigoso.

4.3.4 Poluição sonora

Com sete ocorrências no período abrangido pela presente pesquisa, a poluição sonora é o quarto dano em termos de quantidade. Trata-se de um grave caso de poluição, enquadrando-se, de acordo com o disposto no Decreto Federal número 76.389, de 03 de outubro de 1975, como agente nocivo ou ofensivo à saúde e ao bem estar das populações.

Indústrias e estabelecimentos noturnos de lazer são os responsáveis por esta espécie de dano. Trata-se de um problema ambiental de fácil solução técnica, tendo sido adotados, nos casos analisados no presente estudo, barreiras sonoras formadas com materiais com características de isolamento acústico.

Quando se trata de ruído externo aos estabelecimentos de lazer, a solução do problema é mais complexa, pois existem focos de ruído alheios ao estabelecimento comercial, oriundos de carros e de pessoas que se aglomeram nas proximidades. Exemplo dessa dificuldade é o Inquérito Civil nº 25/00 da Comarca de Estrela, o qual encontra-se em andamento, aguardando a medição do ruído por técnicos da FEPAM.

Em junho de 1980 foi editada uma Portaria, a de número 092 do Ministério de Estado do Interior, que estipula as regras para o controle de ruído, especialmente nos grandes centros urbanos. Esta portaria determina que devem ser considerados prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público os ruídos que:

- a) atingem, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de 10 (dez) decibéis – dB (A) acima do ruído de fundo existente no local de tráfego;
- b) independentemente do ruído de fundo, atingem no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis – dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis – dB (A) durante a noite;
- c) alcançam, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NB – 95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3.5 Extração irregular de argila

Com cinco ocorrências, é um dano ambiental que se faz acompanhar de outros danos, como a degradação da vegetação rasteira e árvores. Provoca o desaparecimento de pequenos animais do local danificado e graves situações de erosão.

Existem muitas olarias na região e o sistema de produção das mesmas carece de novas tecnologias, especialmente no que diz respeito à aquisição da matéria prima que utilizam. São empresas familiares nas quais predomina um baixo grau de instrução dos seus sócios.

Para obter argila, as empresas cavam buracos profundos no solo, destruindo não somente a camada superficial do mesmo mas também outros níveis importantes ao ecossistema. Nos inquéritos examinados existem fotografias de áreas devastadas por estas empresas, onde surge uma espécie de microdeserto.

O procedimento das empresas ao retirar argila de forma inadequada, via de regra, nas proximidades e margens de arroios e rios, agrava o problema das cheias e da erosão.

O Ministério Público, em cada um dos casos denunciados, exigiu a elaboração de projeto de recuperação, com detalhamento quanto a prazos e formas de solucionar os problemas. Houve aterro das áreas desniveladas, com acompanhamento de profissionais da área, reflorestamento, com acompanhamento do crescimento das árvores e da vegetação existente no local e adequada à função que anteriormente exercia, como a proteção das margens do rio. As partes denunciadas têm prazos para provar que efetivamente cumpriram as exigências, não bastando, por exemplo, plantar árvores no local, mas sendo necessário provar que as mesmas cresceram e que têm condições de sobreviver. Estas etapas são documentadas por laudos e fotografias que são juntados aos inquéritos.

Dos inquéritos relativos à extração irregular de argila, um encontra-se em andamento, os demais foram arquivados. O Inquérito Civil nº 08/99 encontra-se em aberto aguardando o pronunciamento da FEPAM, eis que como confirmado nos autos pela própria fundação, o processo de Licença de Operação (LO) encontra-se em fase de análise.

4.3.6 Corte irregular de árvores

Ocorreram cinco denúncias de corte de árvores já efetuados ou que estavam para ser realizados. Embora parte das denúncias por danos à vegetação tenha sido considerada pelo MP como improcedentes, por não se tratar de árvores nativas ou por a denúncia não ter fundamento, este tipo de dano ambiental é objeto de grande preocupação dos órgãos fiscalizadores, pois o desmatamento irracional causa inúmeros prejuízos à natureza, podendo inclusive provocar a desertificação do solo.

Os doutrinadores enquadram a destruição de florestas, cerrados e da vegetação em geral como desmatamento. Ainda que uma árvore cortada de forma isolada não possa ser considerado um desmatamento, é preciso cautela e rigor na avaliação de cada corte, sob pena de permitir-se uma espécie de desmatamento lento, mas concreto.

As queimadas são usadas como forma de limpeza da terra, geralmente para o seu posterior cultivo e há quem efetue cortes e queimadas para demonstrar que a terra é produtiva, na tentativa de evitar que a propriedade seja alvo de reforma agrária sob o título de “terra improdutiva”. Outro fator que contribui para as queimadas é a necessidade de carvão mineral, substituído em grande escala por carvão vegetal para alimentar locomotivas e siderúrgicas.

O reflorestamento imposto como medida de reparação, de forma preventiva ou punitiva, nem sempre é solução para o problema ambiental, pois:

“... é sabido que o florestamento artificial, nem sempre aclimatável, introduz outros fatores de alteração ecológica. Por exemplo, uma árvore transplantada dos EUA para um ambiente florestal nosso, diferente, não atrai os pássaros deste ambiente nem as gramíneas que o habitat natural produz”(Silva, 1995, p.10).

Nos inquéritos examinados, o Ministério Público solicitou auxílio de técnicos para avaliação de cada caso. Há laudos que relatam a possibilidade de certas espécies causarem danos a pessoas e bens móveis e imóveis. É o caso da árvore Flamboyant, descrita no laudo constante do Inquérito Civil nº 15/99 da Comarca de Estrela, como sendo exótica, não apropriada ao nosso clima, possuindo falhas e infiltrações no seu tronco e galhos.

Nesse sentido, Silva (1995) revela que o desequilíbrio ambiental não provém apenas do corte irracional das árvores, mas pode originar-se com a introdução de espécies exóticas. As gramíneas que ocorrem sob a vegetação nativa não prosperam e pássaros nativos não freqüentam tais árvores. Silva (1995) relata uma experiência realizada em Bariloche (Argentina) onde foram introduzidas árvores originárias dos Estados Unidos, causando desajuste ecológico.

Esses aspectos também alertam para o risco de devastação das matas, através do corte irresponsável e irracional das árvores com tentativas inadequadas de reflorestamento. As características de uma mata nativa, sempre

heterogênea, não são alcançadas com uma mata fruto de reflorestamento, pois geralmente é homogênea, com risco de dizimar o ecossistema.

O corte de árvores deve ser autorizado por quem possua conhecimento específico. Assim têm agido os membros do Ministério Público do Vale do Taquari.

4.3.7 Depósito irregular de lixo

Duas denúncias foram feitas ao Ministério Público durante os anos de 1999 e 2000. Um dos inquéritos não apurou o agente causador, existindo somente indícios. Em outro, no inquérito nº 23/99 da Comarca de Estrela foi identificada a empresa causadora do dano ao ambiente. O inquérito apontou como causadora uma indústria de reciclagem de lixo e fabricação de baldes e mangueiras plásticas. Este inquérito encontra-se em andamento, sendo que por determinação do Ministério Público a UNIVATES deverá efetuar um estudo sobre a atual situação para após ser realizado o Termo de Ajustamento com a empresa.

O lixo e seu destino são temas fundamentais para as cidades, sendo que a preocupação com o adequado tratamento do subproduto do consumismo é recente, tendo origem no século passado. “O ideal de uma vida confortável e o acesso das massas aos bens postos à venda pôs às claras a questão do destino final do que se elimina sem fluxo interruptivo” (Nalini, 2001, p.125).

O lixo radioativo encontra-se, segundo Nalini (2001), mais próximo dos brasileiros do que estes podem imaginar, pois hospitais, centros de pesquisas e indústrias utilizam a radioatividade e os transportes e o descarte destes materiais são realizados de modo inadequado.

O problema do lixo começa no momento do consumo e a reciclagem é uma das melhores soluções apontadas, podendo ser fonte transformadora do lixo em receita.

O lixo já é considerado uma espécie de moeda social, existindo vários projetos em nível nacional e regional de aproveitamento de, por exemplo, cartuchos de impressoras, latas de alumínio, papel, plásticos e outros. Beneficiam-se destes projetos, em nível nacional, a APAE, Instituto Recicle Milhões de Vidas (ONG que repassa valores para o tratamento de crianças com câncer), Trezentos de Gideon (orfanato de Lajeado que recicla garrafas plásticas, beneficiando-se do resultado das vendas).

4.3.8 Queimada de vegetação

A queimada de vegetação ocorreu no município de Bom Retiro do Sul, pertencente à Comarca de Estrela, tendo como agente causadora uma empresa de grande porte.

De origem colonialista, herança de um extrativismo voltado à obtenção de resultados rápidos e sem muitos esforços, a queimada é um meio adotado para limpar terrenos. A queimada é nociva, pois elimina os microorganismos da terra e seus nutrientes, gera fuligem prejudicial às vias respiratórias e faz com que animais migrem para outros ecossistemas, gerando desequilíbrio nos mesmos.

No inquérito nº 33/00 da Comarca de Estrela é apresentado o projeto para recuperação da área, com reflorestamento, cronograma e orçamentos.

4.3.9 Perfuração de forma inadequada de poço artesiano

Este inquérito encontra-se em andamento. Relata o fato de que o proprietário de um posto de combustíveis iniciou a perfuração de um poço

artesiano, sem o apoio técnico necessário, colocando em risco todo o lençol freático.

Após a instauração do IC, o denunciado concordou em receber o acompanhamento técnico, passando num primeiro momento a acolher as sugestões e especificações técnicas. Houve, no entanto, nova denúncia à promotoria, no sentido de que os materiais que estavam sendo utilizados não eram adequados. Diante dessa nova denúncia, o MP determinou nova vistoria no local, a qual não tinha sido realizada até o término da presente pesquisa.

4.3.10 Retirada irregular de areia do rio

A denúncia relativa à extração irregular de areia do rio Taquari mostrou-se improcedente, pois a irregularidade não existia. A empresa denunciada possuía autorização da FEPAM para operação, podendo atuar em várias posições no rio, onde atracava e passava a retirar areia.

As modificações feitas no leito dos rios causa problemas que vão além do local do evento danoso, repercutindo por rio abaixo, causando desvios de curso, desmoronamento de margens e danos à flora e fauna.

4.3.11 Emissão de resíduos no ar

Após feita a denúncia pelos moradores do Bairro, como consta no ANEXO A, inquérito nº 04/99, os representantes legais da empresa foram chamados ao Ministério Público e informaram que o equipamento que gerava a fuligem já havia sido substituído e o problema sanado. Foram comprovadas, com documentos, as melhorias nos autos.

A poluição do ar é caracterizada pela presença de gases tóxicos e partículas líquidas e sólidas prejudiciais à saúde. Os escapamentos dos veículos, as chaminés das fábricas e as queimadas estão dentre as principais causas de

poluição do ar. As conseqüências mais graves são o efeito estufa e a chuva ácida.

4.3.12 Dano às margens de arroio

Uma draga que havia encalhado em um arroio afluente do rio Taquari foi abandonada pela empresa proprietária, passando a dificultar o curso normal das águas e forçando o arroio a encontrar outro curso. Isto causou a destruição das margens e conseqüentemente dano ao ambiente e aos proprietários de áreas de terra situadas às margens do arroio.

O ANEXO C é relativo ao inquérito ora descrito, refere-se ao cálculo realizado para fins de indenização. Observa-se pela análise do IC que o valor final ajustado para fins de reparação foi de R\$ 8.150,00. Para a estipulação deste valor foi levada em consideração a atual situação econômica da empresa.

4.3.13 Depósito irregular de inflamáveis

A denúncia feita ao Ministério Público resultou do temor do denunciante relativo à possibilidade de ocorrer uma explosão e contaminação do ar. O processo aguarda retorno de informações solicitadas à FEPAM e à UNIVATES quanto aos riscos existentes.

4.4 Porte das empresas

O resultado da pesquisa sobre o porte das empresas, demonstrado na Tabela abaixo, aponta para o fato de que o maior número de

danos ambientais que foi objeto de Inquérito Civil é causado por micro e pequenas empresas.

TABELA nº 4: **Porte das empresas denunciadas no MP**

Comarca	Total	Porte das empresas denunciadas			
		Micro	Pequeno	Médio	Grande
Estrela	20	10	5	2	3
Lajeado	53	45	6	-	2
Total	73	55	11	2	5

Fonte: Pesquisa realizada pela autora.

Um dos Inquéritos Cíveis abrange denúncias contra duas empresas, uma de pequeno porte e outra de grande porte. Assim, a soma das empresas poderia atingir 74 em que pese terem sido examinados 73 Inquéritos Cíveis, no entanto, como não foi possível identificar o porte de uma delas, esta soma volta a ser 73.

A Tabela abaixo demonstra o número de empresas e os respectivos portes, nas Comarcas de Estrela e Lajeado, podendo ser observado que a grande maioria é de microempresas.

TABELA nº 5: **Porte das empresas nas Comarcas de Estrela e Lajeado**

Comarca	Total	Porte das empresas nas Comarcas de Estrela e Lajeado			
		Micro	Pequeno	Médio	Grande
Estrela	199	135	55	6	3
Lajeado	560	416	129	12	3
Total	759	551	184	18	6

FONTE: Adaptada pela autora de relação fornecida pelo SEBRAE.

As empresas são classificadas na Tabela 5 de acordo com o número de funcionários que possuem nos municípios componentes das Comarcas estudadas e não

de acordo com o número de funcionários que possuem ao todo, considerando-se outras cidades onde possuem matriz ou filiais. Este foi o critério utilizado pela fonte consultada.

Para a análise dos danos ambientais, feita no ANEXO A , foi considerado o porte da empresa de acordo com o número de funcionários que possuem no total, incluindo todas as unidades, matriz e filiais.

O critério da consideração do total de empregados para a classificação do porte da empresa (ANEXO A) foi utilizado no presente estudo devido ao entendimento de que as políticas ambientais são implantadas de acordo com o seu porte no aspecto geral e não em cada cidade. Assim, por exemplo, se uma empresa possui no total cinco mil empregados, este trabalho considerou que ela aplica a mesma política em todas as unidades, ainda que em uma delas possua menos de 500 empregados.

4.5 Tipos de atividades empresariais

O segmento empresarial com maior número de ocorrências foi o comércio, com 39 Inquéritos Cíveis, seguido da indústria. No entanto, se desconsiderado o evento atípico das denúncias relativas aos loteamentos irregulares, a indústria assume o primeiro lugar em ocorrências.

Vinte e nove ocorrências dizem respeito aos loteamentos irregulares. Caso não tivesse ocorrido a divulgação dos fatos relativos à irregularidade dos loteamentos, o item “Comércio” da Tabela 6 somaria 10 ocorrências.

TABELA nº 6: **Atividade desenvolvida pelas empresas denunciadas**

Atividade da empresa	Número de empresas
Comércio	39
Prestação de serviços	7
Indústria	24
Pecuária	1
Desconhecida	1
Extração	1
Total	73

Fonte: Pesquisa realizada pela autora nos Inquéritos Cíveis das Comarcas de Estrela e Lajeado.

4.6 Denunciantes

A participação mais relevante em termos de números é dos grupos unidos por um ideal comum, no caso, o grupo de maior destaque foi o dos compradores dos terrenos em loteamentos diversos. Também há ocorrências de denúncias feitas por moradores ou associação de moradores de um bairro ou rua.

Entre as denúncias feitas com identificação do denunciante, os homens tiveram maior participação. Dentre os oito homens que se identificaram, em cinco casos os denunciantes estavam ligados a órgãos de defesa ambiental, como seus representantes, ou atuavam como representante de uma empresa, como o gerente, por exemplo.

TABELA nº 7: **Espécie de denunciante**

Denunciante	Número de denúncias
Anônimo	25
Grupos	34
Homens	08
Mulheres	06
Total	73

Fonte: Pesquisa realizada em Inquéritos Cíveis nas Comarcas de Estrela e Lajeado.

4.7 Posição atual do Inquérito Civil

A grande maioria dos Inquéritos Cíveis instaurados nos períodos de janeiro de 1999 a dezembro de 2000 encontra-se arquivada. O motivo do arquivamento de 54 Inquéritos Cíveis foi o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Termos de Ajustamento, com exceção de três processos que foram arquivados devido à perda do objeto da denúncia. Tal situação ocorre quando o agente que deu origem ao dano, a empresa, deixa de existir e não é possível localizar os seus sócio-proprietários. Assim, passa a não ter sentido cobrar soluções e aplicar punições no inquérito em pauta.

Ao término da pesquisa que deu origem a este trabalho, 16 inquéritos estavam em andamento, pois havia a necessidade de acompanhamento das empresas pelo Ministério Público, objetivando controlar o cumprimento ou inadimplemento das obrigações assumidas.

TABELA nº 8: **Posição atual dos Inquéritos Cíveis**

Posição atual do IC	Número de ocorrências
Arquivados	54
Em andamento	16
Extintos pela perda do objeto	3
Total	73

Fonte: Pesquisa realizada pela autora em Inquéritos Cíveis nas Comarcas de Estrela e Lajeado.

4.8. Principais consequências jurídicas

A principal consequência jurídica dos Inquéritos Cíveis arquivados foi a reparação do dano. Não foi observado caso de fechamento da empresa

denunciada pelo fato de ter ocorrido o dano ambiental. O fechamento de três empresas no curso do Inquérito Civil teve como origem outros fatores, como o econômico-financeiro e a clandestinidade na operação. Também não houve casos de prisão ou de apresentação de Ação Civil Pública pelo MP, eis que desnecessária diante do trabalho realizado pelo MP das Comarcas analisadas.

A reparação do dano ambiental sempre foi negociada entre o representante do MP e a empresa, levando em consideração o dano e a situação econômico-financeira da responsável pelo mesmo.

Dois tipos de reparação foram constatados: a principal delas é a da natureza, sendo, nas ocorrências analisadas, sempre a primeira a ser negociada. Houve também a reparação pecuniária, objetivando reparar financeiramente aspectos da natureza que já teriam sido atingidos, sem possibilidade de reparação instantânea ou a curto prazo.

Como reparação da natureza temos os seguintes exemplos:

- a) apresentação e implementação de projetos de urbanização, com previsão de áreas verdes, redes de águas e esgoto, remoção adequada do solo, etc;
- b) apresentação e implementação de projetos de reflorestamento;
- c) recolhimento dos detritos ou dejetos despejados no solo ou nas águas;
- d) retirada de draga e reconstrução de margens de arroio.

Também foram constatados casos de negociação de medidas de prevenção, como os exemplos a seguir:

- a) construção de paredes para isolamento acústico;
- b) construção e reforma de sistema de tratamento de efluentes;
- c) instalação de filtros para evitar fuligem;
- d) apresentação de laudos e autorizações para funcionamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho pretendeu colaborar para o conhecimento da realidade sobre os danos ambientais no Vale do Taquari e demonstrar aos interessados e aos preocupados com a questão ambiental quais são as reais ações ou omissões das empresas privadas e a atuação do Ministério Público nas Comarcas de Estrela e de Lajeado, nas quais foi realizada a avaliação.

Os resultados da pesquisa permitem concluir que a participação da população para a construção de melhores condições ambientais é muito importante, pois os órgãos públicos não têm como tomar conhecimento de inúmeros danos que ocorrem sem que sejam feitas as denúncias.

Foram examinados todos os Inquéritos Civis relativos a danos ambientais e instaurados nos anos de 1999 e 2000. Ao todo foram 73 IC analisados nas duas Comarcas, sendo constatado que o maior número de danos ambientais tem origem nas microempresas e nas empresas de pequeno porte, as quais representam também o maior número nas cidades englobadas pelas Comarcas estudadas.

O dano ambiental com maior ocorrência foi o de irregularidade no parcelamento do solo urbano, tendo ocorrido vinte e nove casos de loteamentos irregulares denunciados. A segunda maior incidência compreende a poluição da água e a terceira, a degradação do solo.

Dos setenta e três Inquéritos Civis examinados, é possível concluir que somente três não tiveram encaminhamento e solução adequada, tendo em vista que as empresas encerraram as suas atividades imediatamente após as denúncias, sem terem tido qualquer contato com o MP. Eram todas microempresas, e uma delas foi fechada por determinação da Secretaria da Saúde. Outra, sua proprietária não tomou conhecimento de que havia sido denunciada, pois não foi localizada para receber a notificação para comparecer ao MP. A terceira, empresa de lapidação de pedras, localizada nos fundos da residência de seu proprietário, é parte de um conjunto maior que contém em média 40 empresas que constantemente iniciam e encerram as suas atividades.

Conclui-se que o fechamento das mesmas não pode ser atribuído às denúncias sobre danos ambientais, mas sim a outros fatores, especialmente o fator econômico.

Todos os demais casos que foram denunciados tiveram solução favorável ao meio ambiente e à sociedade. As empresas continuam as suas atividades e acolheram as orientações dadas pelos membros do MP e por profissionais ligados à questão ambiental, como engenheiros químicos, engenheiros agrônomos, biólogos e outros.

De todas as empresas que causaram danos ambientais, quatro foram reincidentes. Destas, uma causou três tipos de danos diferentes, duas causaram o mesmo dano em duas oportunidades e outra causou o mesmo dano em três oportunidades.

O presente estudo permitiu que fossem identificados os denunciadores, sendo que os mesmos foram classificados em cinco espécies: denúncia anônima, denúncia feita por pessoa do sexo feminino, denúncia feita por pessoa do sexo masculino, denúncia formulada por grupos com interesses comuns e constatação da própria autoridade, ou seja, sem que tenha havido denúncia, mas sim, fruto de fiscalização.

Dos denunciadores que se identificaram, seis são do sexo feminino e oito são do sexo masculino. Vinte e cinco denúncias foram anônimas

e 34 efetuadas por grupos formados em torno de um interesse comum. Não ocorreu a formação de Inquérito Civil em virtude de denúncia de órgão oficial de fiscalização, como PATRAM, FEPAM ou Secretarias do Meio Ambiente. Estes órgãos foram intermediários entre um denunciante e o MP.

Os órgãos oficiais de fiscalização atuam sempre que solicitados, no entanto, esta atuação deveria ser mais pró-ativa. Os argumentos que justificam a ausência de maior controle e fiscalização por estes órgãos é falta de pessoal e falta de equipamentos, neste último incluem-se os veículos para deslocamento.

Diante desta realidade é importante o papel das multas, usadas para aparelhamento dos órgãos e secretarias do Meio Ambiente.

O estudo objeto do presente trabalho teve o apoio dos representantes do Ministério Público das Comarcas de Estrela e Lajeado, os quais também manifestaram expressamente interesse em conhecer e receber cópia do trabalho final, dos representantes do poder executivo com os quais contatamos e de alunos e professores da Instituição de Ensino Superior onde exercemos a docência.

É de esperar-se, também, que as próprias empresas demonstrem interesse pelo trabalho, pois poderão conhecer a tendência de aplicação das penalidades, os custos das reparações, os investimentos adequados, os prazos concedidos e as soluções encontradas pelas empresas autuadas.

As conseqüências advindas do Inquérito Civil foram basicamente a imposição pelo MP da necessidade de reparação do dano, com assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento, no ANEXO B chamado de Termo de Ajustamento. As reparações foram feitas com amparo em projetos, elaborados por especialistas, como engenheiros agrônomos, químicos e biólogos, contratados diretamente pelos agentes causadores do dano ou elaborados por profissionais do Centro Universitário UNIVATES.

Quando não cumpridas integralmente as condições existentes nos termos de Compromisso de Ajustamento, o Inquérito Civil não é arquivado, permanecendo em aberto, aguardando o cumprimento de todas as cláusulas ajustadas.

Quando atendidas as condições impostas, como o pagamento da multa arbitrada e a reparação ajustada, o Inquérito Civil é arquivado, necessitando, para o seu arquivamento definitivo, a avaliação do Conselho Superior do Ministério Público.

Ao todo, dos Inquéritos Civis estudados, cinqüenta e quatro foram arquivados e dezesseis estão em andamento. O motivo do arquivamento foi o cumprimento das exigências impostas pelo MP, especialmente o pagamento de multa e a reparação ambiental.

Ressalta-se que, dos inquéritos examinados no período, nenhum foi encaminhado para Ação Civil Pública e nenhum deu origem à Ação Popular.

Com base na avaliação dos erros de outras empresas, revelados nos processos, sendo concorrentes ou não, as empresas poderão optar por outro caminho a seguir, um caminho de observação da legislação ambiental, de consciência ecológica, de participação no processo de elaboração de normas, ou até o caminho da antecipação, ou seja, todos podem antecipar-se às exigências que serão feitas no futuro e, com isso, largar com grande vantagem competitiva. O acesso aos inquéritos pode ser feito com base no número constante do presente trabalho.

O conhecimento dos tipos de danos que estão ocorrendo em uma determinada região poderá fazer com que novas políticas sejam adotadas, inclusive em nível legislativo. Conclui-se, pelo presente estudo, que o segmento da indústria merece atenção das autoridades, pois se não fosse a ocorrência de inúmeras denúncias sobre loteamentos irregulares no período, teria sido o segmento com maior incidência de danos ambientais.

Gustav Berle (1992, p. 151) que diz que:

“Em nossa sociedade burocrática e litigiosa, as novas regulamentações que se propõem a reduzir os riscos de sermos engolidos pela poluição estão sendo geradas em regime de produção em massa. Se um legislador ambicioso ou um de seus assessores farejarem um problema ambiental, pode apostar que uma nova regulamentação ambiental virá logo em seguida. Como já observei anteriormente, até os competidores de um mesmo ramo não perderão a oportunidade de delatar um concorrente. Numa atmosfera dessas, o empresário deve não apenas avaliar e submeter-se às regulamentações existentes, mas antecipá-las”.

É importante que o empresário tenha ciência de que o “crescimento econômico não leva, necessariamente, à redução da pobreza, sobretudo quando combina uma distribuição flagrantemente desigual do produto social com o uso predatório e devastador dos recursos naturais” (Rattner, 1998, p.133). A pobreza ou o empobrecimento, seja da população, ou dos recursos naturais, não é conveniente, nem mesmo àquele que, momentaneamente usufrui de vantagens.

Rattner (1998, p. 133) afirma também que a cooperação, em todos os níveis, é condição *sine qua non* da sobrevivência e, portanto, da “sustentabilidade” da espécie humana”. Espera-se que, mesmo que em pequena escala, este trabalho possa contribuir para que seja repensada a forma de agir dos empresários na nossa região.

Além de contribuir para a informação dos cidadãos, promotores públicos, Juízes de Comarcas diversas e clientes empresários que precisam perceber que o trabalho do consultor “deve ser preventivo e orientar a decisão, jamais defensivo” (Backer, 1995, p.198), também acreditamos que este trabalho possibilitará que alunos, aos quais serão ministradas disciplinas ligadas à área ambiental, obtenham as informações nele contidas e possam aproveitá-las em seus trabalhos.

As pessoas jurídicas de direito privado, denominadas neste estudo simplesmente de empresas, têm buscado atualmente uma gestão ambiental que possa satisfazer as exigências advindas da sociedade. Várias são as formas de pressão que atuam sobre as empresas no sentido de induzi-las a mudanças de posicionamento no que diz respeito às atitudes que mantinham no passado quanto às questões ambientais.

As estratégias empresariais têm mudado no que se refere ao cuidado com o meio ambiente em decorrência basicamente de quatro fatores:

- a) crescente número de regulamentações na esfera ambiental e melhor aparelhamento dos órgãos fiscalizadores e punitivos, os quais, como se pode ver no presente estudo, são o motivo imediato das transformações e ajustes ocorridos nas empresas investigadas;
- b) maior organização da sociedade e aumento da consciência ecológica, da sua divulgação e do respeito pela mesma;
- c) mercado preocupado com a saúde dos consumidores e com a imagem negativa da empresa poluidora;
- d) diminuição acentuada dos recursos naturais, encarecimento da matéria-prima e a conseqüente necessidade de redução de resíduos e de reaproveitamento dos mesmos.

Nos fatores acima, são perceptíveis os de cunho social e os de cunho econômico, no entanto, no que diz respeito às empresas propriamente ditas, ainda é de se afirmar que o interesse único é a economia, o lucro, podendo ser afirmado que:

“na verdade, as empresas não buscam hoje uma melhor gestão ambiental por algum altruísmo que essas possam ter para com os habitantes da Terra do presente ou do futuro. A atual preocupação do meio empresarial com os problemas ambientais não é fruto de uma repentina consciência ambiental que, de repente, acometeu os homens de negócio. Não, os objetivos das empresas continuam e continuaram sendo os mesmos de sempre: resultados, lucros,

liderança, sobrevivência no longo prazo, ampliação de mercado, dentre outros. Dessa forma, elas buscam melhorar o seu desempenho ambiental porque se vêem pressionadas a isso para que possam continuar realizando esses objetivos” (Souza, 2000, p. 423).

O presente trabalho corrobora o acima exposto na medida em que evidenciou a importância das ações conjuntas do cidadão e das autoridades, no caso presente representada pelo Ministério Público, para a proteção ambiental.

As denúncias feitas, quer de forma direta quer de forma indireta, foram imediatamente recebidas e diante delas foram tomadas as devidas providências, de acordo com o que está previsto na legislação ambiental vigente, ou seja, foram instaurados os Inquéritos Cíveis.

Não houve perda de vagas de empregos em decorrência das denúncias, tendo ocorrido tão somente um caso na Comarca de Estrela, no qual o proprietário da empresa alertou a representante do MP no sentido de que não daria vagas de emprego aos moradores do bairro, pois foi pela associação dos moradores que a denúncia de dano ambiental foi feita.

Quando não denunciados, os danos não são investigados e nenhuma providência é solicitada das empresas, salvo as próprias do mercado, quando existentes. No entanto, quando denunciados, ficou claro que, após as medidas administrativas e legais cabíveis os danos foram, quase que em sua totalidade, reparados e as instalações empresariais foram adaptadas para prosseguimento da atividade produtiva.

Além de órgãos públicos aparelhados para promoverem as investigações necessárias e para executarem as punições e exigências cabíveis, é necessário o trabalho de educação ambiental e de estímulo ao exercício da cidadania.

A fiscalização dos órgãos públicos não se mostrou adequada no estudo em pauta, ao contrário da fiscalização feita pelos próprios cidadãos,

fiscalização esta culminada pelas denúncias feitas. Assim, tem-se que mais importante que a primeira é a segunda forma de controle, para fins de melhorias em termos de proteção ao meio ambiente e qualidade de vida regional. Não se poderia deixar de reconhecer a importância dos órgãos públicos de fiscalização, mas é de ser destacado o grande papel que cabe à população.

Assim, o presente estudo apresenta como sugestões:

- a) ampliação dos estudos sobre meio ambiente e sua preservação e incentivo à educação ambiental nas escolas, como disciplina oficial, para que as pessoas de uma forma não só passional mas também racional “acordem se sentindo responsáveis pelo seu universo, a partir do nicho em que se desenvolve a sua experiência vital” (Nalini, 2001, p.253);
- b) divulgação dos danos, para que as pessoas saibam quais os danos em maior evidência e para que possam exigir das autoridades e órgãos fiscalizadores as ações necessárias;
- c) pesquisa mais ampla, abrangendo todo o Vale do Taquari ou estado do Rio Grande do Sul, para definição de políticas em nível regional ou estadual;
- d) com o resultado das pesquisas, implementar políticas adequadas à realidade de cada região, envolvendo a educação, conscientização e o aparelhamento adequado em nível regional para o combate aos danos de maior ocorrência e aos danos mais graves em termos de agressão ambiental;
- e) promoção de intercâmbios entre os órgãos do Ministério Público e as prefeituras das respectivas comarcas, objetivando a elaboração de planos de ação que possam ser realizados em conjunto, evitando-se inclusive trabalhos redobrados em algumas áreas e, por outro lado, órgãos aguardando a ação uns dos outros;

- f) a partir do conhecimento dos danos, poderá ser implantado um sistema de prevenção dos mesmos, com o monitoramento dos prováveis agentes causadores do dano ambiental.
- g) avaliação sistemática e periódica da legislação vigente, objetivando-se determinar os efeitos que a mesma possui sobre os poluidores, avaliando a existência dos aspectos excessivamente brandos e os demasiadamente severos e adaptando a legislação à realidade local.

Como ensina José Renato Nalini (2001, p. 253):

“A responsabilidade é de todos. A má-gestão dos recursos públicos não é tema exclusivo para os políticos. A má administração dos recursos naturais não é questão para ambientalistas. Nem a responsabilidade moral e ética há de ser relegada a religião”.

(...)

“Todos os Estados têm leis. O Brasil as tem com evidente excesso. A falência do ordenamento, o seu reiterado descumprimento, a descrença nas instituições, deriva não de ausência de leis. Sua causa é a falta de um consenso ético, de uma ética da cidadania, seiva de um estado democrático”.

Há a necessidade de uma ação imediata, em cada região, em cada nação. Às questões ambientais, deve ser dada prioridade, pois a saúde do planeta equivale, em grau de importância, à saúde do nosso corpo e já é tempo de se perceber que a Terra é um só organismo. No texto, “Sinfonia Ameaçada”, Lutzenberger (1990) assim se refere à vulnerabilidade da terra:

“Quem se aprofundou, por pouco que seja, em cosmogonia, naquilo que sabemos sobre a evolução do Universo, sabe que o planeta Terra é uma jóia inestimável. Não é de se admirar que tenham se tornado místicos alguns dos astronautas que, pousados na lua, tiveram

o privilégio único de olhar de longe, muito longe, bem alto, num céu de negrura total, o nosso globo vestido de seu tênue véu azul, manchado de nuvens brancas. Logo se deram conta de sua incrível preciosidade, fragilidade e vulnerabilidade. Vulnerabilidade não diante de imaginárias invasões externas, mas vulnerabilidade diante da patologia mental de sua própria população” (Lutzenberger, 1990, p. 35).

Adiante, complementa:

“Nossa nave está só, muito só. Ela é muito peculiar. Se algo parecido houver em outra estrela, para nós o interesse não passará de acadêmico. As distâncias intersiderais serão sempre intransponíveis, a não ser para uma eventual e muito improvável telecomunicação”.

A questão ambiental tem a seu favor o fato de que a ética ambiental não necessita de profundos conhecimentos científico-ecológicos. Qualquer pessoa que se sentir desconfortável ao assistir à destruição da natureza poderá passar a atuar em defesa do meio ambiente, pois esta defesa não é assunto de exclusiva competência governamental.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BACKER Paul de. **Gestão ambiental, a administração verde.** Rio de Janeiro: Qualitymarck, 1995.

BERLE, Gustav. **O empreendedor do verde.** São Paulo: Makron Books do Brasil, 1992.

BERSCH, Roque Danilo. **Caminhos do Sul –Turismo, eventos, economia e serviços.** Caxias do Sul: Mercoplan Comunicação, 2000.

BOLETIM INFORMATIVO, Vale do Taquari. Fevereiro de 2001. Colaboração da AMVAT, AVAT, UNIVATES – Centro universitário e CODEVAT.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRITO, Francisco A. ; CÂMARA, João B. D. **Democratização e gestão ambiental** – em busca do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BRUXEL, Márcia Maria Pierozan. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica frente aos crimes ambientais e a efetividade das normas incriminadoras.**

Lajeado, 2000. Monografia apresentada para recebimento do grau de especialista em Teoria Geral do Processo pela Universidade de Caxias do Sul e Centro Universitário UNIVATES.

CARDOSO, Renato Albeche Cardoso. **Temas de Direito Ambiental – uma visão interdisciplinar**. Polígrafo distribuído aos membros do Ministério Público, em seminário sobre questões ambientais, 2000.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao direito ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Letras & Letras, 1991.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa**. São Paulo: Atlas, 1995.

FREITAS, Vladimir Passos de (org.). **Direito ambiental em evolução**. Curitiba: Juruá, 1998.

_____. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GIBSON, Rowan (Org.). **Repensando o futuro**. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1998.

GRAF, Ana Cláudia Bento. O direito à informação ambiental. **Direito ambiental em evolução**. Curitiba: Juruá, 1988.

KINLAW, Denis C. **Empresa competitiva & ecológica**. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1997.

LEMOS, Ângela Denise; NASCIMENTO, Luis Felipe. A produção limpa como geradora de inovação e competitividade. In: Encontro Nacional dos programas de Pós-Graduação em Administração. **Anais**, Foz do Iguaçu, v.1, 1998, p.61-76

LOPES, Ignez Vidigal et. Al (orgs). **Gestão ambiental no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LUTZENBERGER, José. **Gaia** – o planeta vivo (por um caminho suave). Porto Alegre: L&PM, 1990.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 7ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999.

MAIMON, Dalia. **Passaporte Verde** – gestão ambiental e competitividade. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1996.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 10ª ed. São Paulo, Saraiva, 1998.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.

O MEIO AMBIENTE. O Informativo, Lajeado, 11 de junho de 2001. Caderno especial, p. 10.

PAULI, Gunter. **Emissão zero, a busca de novos paradigmas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **O Ministério Público e a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos**. 2000. Monografia apresentada para recebimento de grau de especialista em Teoria Geral do Processo da Universidade de Caxias do Sul em convênio com o Centro Universitário UNIVATES.

RATTNER, Henrique. **Liderança para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Livraria Nobel S.A. 1998.

ROMM, Joseph J. **Lean and Clean Management**. New York: Kodansha International, 1994.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 1995.

SIMONE, Lívio D. de; POPOFF, Frank. **Eco – efficiency** – the business link to sustainable development. Londres: Massachusetts Institute of Technology, 1997.

SOUZA, Renato Santos de. **Entendendo a questão ambiental**: temas de economia, política e gestão do meio ambiente. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

TIBOR, Tom; FELDMAN, Ira. **ISO 14.000**. São Paulo: Futura, 1992.

WAINER, Ann Helen. **Legislação ambiental brasileira**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.